



**INSTITUTO LATINO-AMERICANO DE
ECONOMIA, SOCIEDADE E POLÍTICA
(ILAESP)**

**CIÊNCIA POLÍTICA E SOCIOLOGIA –
ESTADO, SOCIEDADE E POLÍTICA NA
AMÉRICA LATINA**

**A IMPLEMENTAÇÃO DA LEI DE COTAS DE GÊNERO
UMA ANÁLISE SOBRE A PARTICIPAÇÃO DE VEREADORAS NEGRAS ELEITAS
NO ESTADO DE SÃO PAULO NO PERÍODO DE 2012 A 2020**

SARA CRISTINA BATISTA

Foz do Iguaçu
2021



**INSTITUTO LATINO-AMERICANO DE ECONOMIA,
SOCIEDADE E POLÍTICA (ILAESP)**

**CIÊNCIA POLÍTICA E SOCIOLOGIA –ESTADO,
SOCIEDADE E POLÍTICA NA AMÉRICA LATINA**

A IMPLEMENTAÇÃO DA LEI DE COTAS DE GÊNERO
UMA ANÁLISE SOBRE A PARTICIPAÇÃO DE VEREADORAS NEGRAS ELEITAS NO
ESTADO DE SÃO PAULO NO PERÍODO DE 2012 A 2020

SARA CRISTINA BATISTA

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Instituto Latino-Americano de Economia, Sociedade e Política da Universidade Federal da Integração Latino-Americana, como requisito parcial à obtenção do título de Bacharel em Ciência Política e Sociologia – Sociedade, Estado, e Política na América Latina.

Orientadora: Profa. Dra. Élen Cristiane Schneider

Foz do Iguaçu
2021

SARA CRISTINA BATISTA

A IMPLEMENTAÇÃO DA LEI DE COTAS DE GÊNERO
UMA ANÁLISE SOBRE A PARTICIPAÇÃO DE VEREADORAS NEGRAS ELEITAS NO
ESTADO DE SÃO PAULO NO PERÍODO DE 2012 A 2020

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Instituto Latino-Americano de Economia, Sociedade e Política da Universidade Federal da Integração Latino-Americana, como requisito parcial à obtenção do título de Bacharel em Ciência Política e Sociologia – Sociedade, Estado, e Política na América Latina.

BANCA EXAMINADORA

Orientadora: Profa. Dra. Élen Cristiane Schneider
UNILA

Profa. Dra. Júlia Batista Alves
UNILA

Profa. Dra. Maíra Machado Bichir
UNILA

Foz do Iguaçu, _____ de _____ de _____.

TERMO DE SUBMISSÃO DE TRABALHOS ACADÊMICOS

NOME COMPLETO DA AUTORA: SARA CRISTINA BATISTA

CURSO: Ciência Política e Sociologia

		Tipo de Documento
(X) graduação	(.....) artigo	
(.....) especialização	(.....) trabalho de conclusão de curso	
(.....) mestrado	(.....) monografia	
(.....) doutorado	(.....) dissertação	
	(.....) tese	
	(.....) CD/DVD – obras audiovisuais	
	(.....) _____	

Título do trabalho acadêmico: A IMPLEMENTAÇÃO DA LEI DE COTAS DE GÊNERO
UMA ANÁLISE SOBRE A PARTICIPAÇÃO DE VEREADORAS NEGRAS ELEITAS NO
ESTADO DE SÃO PAULO NO PERÍODO DE 2012 A 2020

Nome da orientadora: Prof^a. Dra. Élen Cristiane Schneider

Data da Defesa: ____/____/____

Licença não-exclusiva de Distribuição

O referido autor(a):

a) Declara que o documento entregue é seu trabalho original, e que o detém o direito de conceder os direitos contidos nesta licença. Declara também que a entrega do documento não infringe, tanto quanto lhe é possível saber, os direitos de qualquer outra pessoa ou entidade.

b) Se o documento entregue contém material do qual não detém os direitos de autor, declara que obteve autorização do detentor dos direitos de autor para conceder à UNILA – Universidade Federal da Integração Latino-Americana os direitos requeridos por esta licença, e que esse material cujos direitos são de terceiros está claramente identificado e reconhecido no texto ou conteúdo do documento entregue.

Se o documento entregue é baseado em trabalho financiado ou apoiado por outra instituição que não a Universidade Federal da Integração Latino-Americana, declara que cumpriu quaisquer obrigações exigidas pelo respectivo contrato ou acordo.

Na qualidade de titular dos direitos do conteúdo supracitado, o autor autoriza a Biblioteca Latino-Americana – BIUNILA a disponibilizar a obra, gratuitamente e de acordo com a licença pública *Creative Commons Licença 3.0 Unported*.

Foz do Iguaçu, ____ de _____ de _____.

Assinatura do Responsável

Dedico este trabalho a todos que fizeram
diferença na minha vida.

AGRADECIMENTO

Esse trabalho é resultado da minha trajetória, enquanto mulher negra ocupando espaços como um direito. Ingressar no ensino superior público foi uma conquista e luta coletiva. Agradeço a todos que contribuíram para esta caminhada me apoiando, incentivando e me guiando.

À Élen Schneider, minha orientadora, agradeço pelo companheirismo, amizade e inúmeras trocas de experiências pessoais e acadêmicas, em especial, por acreditar no meu potencial como pesquisadora. Sou eternamente grata pelas sugestões e provocações que me fizeram refletir sobre o tema. Grata por caminharmos juntas e seguir adelante!

À Orientação Coletiva por todo o apoio e suporte para a construção deste trabalho, as meninas que me incentivaram a continuar pesquisando, as considerações sobre o tema e as experiências das companheiras que me impulsionaram para este estudo.

À professora Maíra Bichir agradeço por aceitar compor a banca avaliadora e as contribuições para área de Ciência Política. As aulas ministradas a partir do método ensino-aprendizagem que promoveram discussões e debates acerca dos temas de política e sociologia.

À professora Júlia Alves por compor a banca avaliadora, agradeço as sugestões para pensar o papel da mulher negra na sociedade brasileira como um movimento coletivo e ancestral. E também a experiência de afeto e compartilhamento de leituras, conversas e encontros.

À professora Ângela Maria de Souza sou grata pela participação ao projeto de iniciação científica “Mulheres Negras entre fronteira: Políticas Públicas e Espaços Sociais de Atuação” e também ao projeto de extensão “Vozes negras Femininas da América Ladina”, um espaço de reflexões sobre leituras de autoras negras, dos encontros realizados com e por mulheres negras abordando suas trajetórias de vida, militância e luta a fim de visibilizar suas produções e ações.

Agradeço a minha família, a minha mãe e ao meu irmão pelo suporte e força para que eu seguisse trilhando a minha jornada. Pela árdua batalha da minha mãe para criar dois filhos sozinha com muito suor e trabalho. Tenho muito orgulho de ser sua filha e por me ensinar a nunca esmorecer e a desistir dos meus sonhos. Ao meu irmão pelos conselhos fundamentais para que eu pudesse me preparar e ingressar na universidade

pública. A enfrentar as adversidades e me mostrar que o conhecimento é a única coisa que ninguém tira de você. Grata por tanto família!

Aos amigos do cursinho, Glória, Ana, Sérgio e Felipe pelo carinho e amizade. Apesar da distância sempre transmitindo energia positiva, se preocupando e torcendo para o meu sucesso. Adoro vocês!

Ao casal Wellington e Débora, parceiros de vida e de caminhada. Obrigada por afrocentralizar nossas conversas e discussões.

À Lara Sorbille, minha querida amiga, um ser de luz, radiante e de escuta atenta, grata pelas conversas sobre política que me motivaram e encorajaram a seguir estudando e pesquisando este tema.

Ao meu namorado por compartilhar momentos e experiências durante este processo, me apoiando e me dando forças para fechar este ciclo.

Ao grupo Baque Mulher, um coletivo de maracatu composto por mulheres, um espaço de acolhimento, empoderamento e força. Grata por me ajudarem a me sentir livre, dona de mim, tocando tambor e ecoando a minha voz por meio das loas, em especial, o poder feminino: “Ê por este baque que ergo a voz, eu não ando sozinha, eu venho por mim e venho por todas nós”.

Finalmente, agradeço a todos que me proporcionaram chegar até aqui.

Até hoje os brancos falaram por nós. Temos que assumir a nossa própria voz. É aquele velho papo, temos que ser sujeitos do nosso próprio discurso, das nossas próprias práticas.

(Lélia Gonzalez)

BATISTA, Sara Cristina. **A Implementação da Lei de Cotas de Gênero**: uma análise sobre a participação de vereadoras negras eleitas no Estado de São Paulo no período de 2012 a 2020. 2021. 89 p. Trabalho de Conclusão de Curso de Bacharel em Ciência Política e Sociologia – Universidade Federal da Integração Latino-Americana, Foz do Iguaçu, 2021.

RESUMO

A Lei de Cotas de Gênero foi implementada nas eleições municipais de 1996 para promover a participação de mulheres, inicialmente com a reserva mínima de 20% e após alterações o percentual mínimo aumentou para 30% das vagas destinadas às candidaturas de mulheres. Entretanto, o preenchimento das vagas ainda não atingiu a cota mínima. Estudos recentes apontam para a efetividade da lei e do sistema eleitoral que influenciam essa baixa atuação. Diante deste cenário, busca-se analisar a participação das vereadoras negras eleitas no Estado de São Paulo, região metropolitana, em especial na Baixada Santista, a partir da qual foram escolhidos 4 municípios (Santos, São Vicente, Praia Grande e Cubatão) para análises das eleições municipais de 2012, 2016 e 2020. Para verificar se a lei promoveu ou não maior inserção dessas mulheres por meio do levantamento quantitativo de eleitas, identificar e categorizar variáveis como gênero e raça. Com isso, o fator racial é central para este estudo ao determinar quais mulheres ocupam o poder, por meio de ações dos movimentos feministas que se colocaram como sujeitos políticos ao reivindicar direitos para construção de uma agenda feminista, em especial, as mulheres negras se fazem presente ao lutarem por uma agenda ampla a partir da inclusão de pautas antirracista e antissexista. Para a metodologia serão adotados levantamento estatístico sobre as eleições municipais, análise histórica sobre a atuação dos movimentos feministas no Brasil e análise documental sobre a Lei de Cotas. Acredita-se que os direitos políticos conquistados pelos movimentos feministas pressionaram o Estado para fomentar políticas inclusivas que trouxeram resultados como a lei de cotas de gênero e racial, todavia, as mulheres continuam sub-representadas neste espaço e também são invisibilizadas pelo racismo estrutural. Logo, ampliar a participação incide na reforma do sistema eleitoral proporcional e de lista aberta. Um dos caminhos para a realização seria a distribuição igualitária do fundo partidário nas campanhas das candidaturas, alternância dos nomes e principalmente, a reserva das vagas para mulheres e mulheres negras na lista final e não provisória como ocorre atualmente.

Palavras-chave: Sujeitos Políticos. Lei de Cotas de Gênero. Participação de Mulheres Negras na Política Brasileira.

BATISTA, Sara Cristina. **The Implementation of the Gender Quotas Law**: an analysis of the participation of elected black councilors in the State of São Paulo in the period of 2012 to 2020. 2021. 89 p. Bachelor's Degree Work in Political Science and Sociology - Universidade Federal da Integração Latino-Americana, Foz do Iguaçu, 2021.

ABSTRACT

The Gender Quotas Law was implemented in the 1996 municipal elections to promote the participation of women, initially with a minimum reserve of 20% and after changes the minimum percentage was increased to 30% of the seats allocated to women candidates. So that, the analyze about participation of elected black councilors in the State of São Paulo, metropolitan region, especially in the Baixada Santista, from which 4 municipalities were chosen (Santos, São Vicente, Praia Grande and Cubatão) for analysis of the municipal elections of 2012, 2016 and 2020 in order to identify if the law promoted greater inclusion of these women by the quantitative survey of elected councilors, identify and categorize variables such as gender and race. The racial factor is central to this study when determining which women occupy power, actions of women who position themselves as political subjects when claiming rights to build a feminist agenda, in particular, black women are present when fighting for a broad agenda from the inclusion of anti-racist and anti-sexist agendas. For the methodology will be adopted statistical survey on municipal elections, historical analysis on the role of feminist movements in Brazil, documental analysis on the Quota Law. It is believed that the political rights conquered by feminist movements pressured the State to promote inclusive policies that brought results such as the gender and racial quota law, however, women continue to be underrepresented in this space and are also made invisible by structural racism. Then, expanding the participation of women focuses on reforming the proportional and open list electoral system. One of the ways to achieve this would be the equal distribution of the party fund in the candidacy campaigns, alternating names and, above all, the reservation of places for black women and women in the final list, not provisional as it happens today.

Key words: Political Subjects. Gender Quotas Law. Participation of Black Women in Brazilian Politics.

BATISTA, Sara Cristina. **La Implementación de la Ley de Cuotas de Género: un análisis de la participación de concejalas electas negras en el Estado de São Paulo de 2012 a 2020.** 2021. 89 p. Trabajo de Conclusión de Curso en Ciencia Política y Sociología – Universidade Federal da Integração Latino-Americana, Foz do Iguaçu, 2021.

RESUMEN

La Ley de Cuotas de Género se implementó en las elecciones municipales de 1996 para promover la participación de las mujeres, inicialmente con una reserva mínima del 20% y luego de cambios el porcentaje mínimo aumentó al 30% de los escaños asignados a candidatas mujeres. Sin embargo, la cobertura de vacantes aún no ha alcanzado la cuota mínima. Estudios recientes apuntan a la efectividad de la ley y el sistema electoral que influyen en esta baja participación. En vista de este escenario, buscamos analizar la participación de concejalas electas en el Estado de São Paulo, región metropolitana, especialmente en la Baixada Santista, de la cual se eligieron 4 municipios (Santos, São Vicente, Praia Grande y Cubatão) para el análisis de las elecciones municipales de 2012, 2016 y 2020. Para verificar si la ley promueve o no una mayor inclusión de estas mujeres a través de una encuesta cuantitativa de concejalas electas, identificar y categorizar variables como género y raza. Así, el factor racial es central en este estudio a la hora de determinar qué mujeres ocupan el poder, acciones de mujeres que se posicionan como sujetos políticos al reclamar derechos para construir una agenda feminista, en particular, las mujeres negras están presentes cuando luchan por una amplia agenda basada en la inclusión de agendas anti-racistas y anti-sexistas. Para la metodología se adoptará encuesta estadística sobre elecciones municipales, análisis histórico sobre el papel de los movimientos feministas en Brasil, análisis documental sobre la Ley de Cuotas. Se cree que los derechos políticos conquistados por los movimientos feministas presionaron al Estado para promover políticas inclusivas que arrojaron resultados como la ley de cuotas de género y raza, sin embargo, las mujeres continúan estando infrarrepresentadas en este espacio y también son invisibilizadas por el racismo estructural. Por lo tanto, ampliar la participación de las mujeres se enfoca en reformar el sistema electoral proporcional y de lista abierta. Una de las vías para conseguirlo sería la distribución equitativa del fondo del partido en las campañas de candidaturas, alternando nombres y, sobre todo, la reserva de plazas para mujeres negras y mujeres en la lista final, no provisional como ocurre hoy.

Palabras clave: Sujetos Políticos. Ley de cuotas de género. Participación de las Mujeres Negras en la Política Brasileña.

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Brasil, Estado de São Paulo, RMBS e Santos: evolução da população residente (1950-1980).....	66
Tabela 2 – Número e Percentual de Mulheres Eleitas para as Câmaras Municipais, Brasil (1992-2012).....	68
Tabela 3 – Modelo Logístico da Chance de se Eleger um Deputado Federal Segundo algumas Covariáveis Seleccionadas, Sexo Feminino, Brasil (2002).....	70
Tabela 4 – Distribuição de Vereadores Eleitos, pela variável Sexo Feminino, nas eleições municipais na Baixada Santista (2012)	73
Tabela 5 – Distribuição de Vereadores Eleitos, variáveis seleccionadas Raça e Sexo Feminino, nas eleições municipais na Baixada Santista (2016).....	78
Tabela 6 – Distribuição de Vereadores Eleitos, mandatos coletivos e cotas raciais, nas eleições municipais na Baixada Santista (2020)	82

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CEPESP-DATA	Centro de Política e Economia do Setor Público
CNDM	Conselho Nacional dos Direitos da Mulher
DEM	Democratas
FBPF	Federação Brasileira pelo Progresso Feminino
FGV	Fundação Getúlio Vargas
GELEDÉS	Instituto da Mulher Negra
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IPCN-RJ	Instituto de Pesquisa das Culturas Negras no Rio de Janeiro
MNU	Movimento Negro Unificado
PDT	Partido Democrático Trabalhista
MDB	Movimento Democrático Brasileiro
PP	Partido Progressista
PSD	Partido Social Democrático
PSDB	Partido da Social Democracia Brasileira
PSOL	Partido Socialismo e Liberdade
PT	Partido dos Trabalhadores
PUC-RIO	Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro
SEPPIR	Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial
SINAPIR	Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial
STF	Supremo Tribunal Federal
TSE	Tribunal Superior Eleitoral
UEG	Universidade Estadual da Guanabara
UERJ	Universidade do Estado do Rio de Janeiro
UFBA	Universidade Federal da Bahia
UFF	Universidade Federal Fluminense
UFRGS	Universidade Federal do Rio Grande do Sul
UPPS	Unidades de Polícia Pacificado
USP	Universidade de São Paulo

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	15
2 SUJEITOS POLÍTICOS.....	20
2.1 ATUAÇÃO DOS MOVIMENTOS FEMINISTAS NA POLÍTICA: DIREITO AO VOTO FEMININO NACIONAL	21
2.2 PENSAMENTO INTERSECCIONAL DE KIMBERLE CRENSHAW, LUIZA BAIROS ,LÉLIA GONZALEZ, CARLA AKOTIRENE E SUELI CARNEIRO....	25
2.3 ENEGRECENDO A AGENDA FEMINISTA	36
3 LEI DE COTAS DE GÊNERO.....	40
3.1 LEI Nº9.100/1995	52
3.2 LEI Nº9.504/1997	55
3.3 LEI Nº12.034/2009	58
4 PARTIÇÃO DE MULHERES NEGRAS NA POLÍTICA BRASILEIRA.....	64
4.1 PROCESSO DE METROPOLIZAÇÃO NA BAIXADA SANTISTA	65
4.2 MULHERES NAS ELEIÇÕES MUNICIPAIS EM 2012	67
4.3 PARTICIPAÇÃO DE MULHERES E MULHERES NEGRAS NAS ELEIÇÕES MUNICIPAIS EM 2016	73
4.4 ELEIÇÕES MUNICIPAIS EM 2020: MANDATOS COLETIVOS E COTAS RACIAIS.....	79
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS	83
6.REFERÊNCIAS	87

1 INTRODUÇÃO

Os direitos políticos e sociais foram temas de discussão de movimentos feministas institucionalizados entre os anos de 1970 e 1980, no Brasil. As teorias políticas de gênero que centralizam a igualdade e justiça como proposta para a diminuição de desigualdades sociais, nos Estados Unidos e Europa, no final do século XX, criticam o modelo de democracia normativa ao excluírem as mulheres da participação política. Acredita-se que a deslegitimação das mulheres na esfera pública é parte dos reflexos culturais e sociais que compõem as estruturas de dominação patriarcado-racismo-capitalismo. Logo, o acesso de mulheres à política é um campo de constante luta e disputa. Como pensar em sociedades mais justas sem a participação de mulheres e mulheres negras?

Este questionamento sobre a baixa participação condicionada à sub-representação e exclusão de grupos de mulheres na política são resultados de lutas históricas travadas por mulheres. Olympe de Gouges (1748-1793) com a Declaração dos Direitos das Mulheres e Cidadãos (França, 1791)¹ contestou o Estado pela exclusão da cidadania às mulheres, posteriormente, essas reivindicações foram incluídas na Constituição Francesa. Todavia, a Carta não ampliou os direitos para todos os cidadãos, restringindo a população negra à dominação de colônias francesas no Haiti.

As sufragistas² foram um movimento de mulheres que se organizaram pelo direito ao voto feminino, no século XIX, e essas demandas se espalharam para outros países europeus e continentes. Entretanto, essa participação não incorporou mulheres negras submetidas ao processo de escravidão nos países colonizados como América do Norte, América Latina e outros. Sojourner Truth (1797-1883) abolicionista negra, escritora e ativista dos direitos da mulher, tornou-se conhecida pelo discurso “E eu não sou uma

¹Artigo primeiro

A mulher nasce livre e permanece igual ao homem em direitos. As distinções sociais só podem ser fundamentadas no interesse comum.

Artigo dezesseis

Toda sociedade em que a garantia dos direitos não é assegurada, nem é determinada a separação dos poderes, não tem Constituição; a Constituição é nula se a maioria dos indivíduos que compõem a nação não contribuiu para a sua redação. Disponível em: *Aidh.org*, www.aidh.org/Biblio/Text_fondat/. Acesso em: 20/04/2021

² Na Inglaterra, desde o final do século XIX, as *suffragettes*- mulheres que lutavam pelo sufrágio feminino- estavam organizadas e promoviam atos em prol do voto feminino. A atuação das mulheres inglesas durante a Primeira Guerra Mundial foi essencial para acelerar a aprovação do sufrágio feminino naquele país. Em 1918, mulheres acima de 30 anos e que cumprissem determinados requisitos podiam votar. Em 1928, o direito ao voto foi estendido a todas as mulheres acima de 21 anos (GALVÃO, 2015, 179).

mulher?”³ na Convenção dos Direitos da Mulher (Akron, 1851). Ela criticou o movimento das sufragistas por centralizar o direito ao voto concedido às mulheres brancas e invisibilizar o processo de colonização que condicionou a população negra a uma desumanização dos seus corpos.

Com essas ações, grupos de mulheres se organizaram em movimentos sociais e feministas pelo combate às desigualdades sociais, de gênero e raça. Ao final do século XX, os países-membros e organizações internacionais realizaram Conferências e Convenções Mundiais para definir estratégias de combate às discriminações contra as mulheres, discriminações étnicas e raciais dentre outras. Formalizaram acordos e tratados no plano internacional que foram incluídos pelos países-membros, em especial, o Brasil.

A participação como direito social e político reivindicado pelas mulheres na história centraliza a investigação a partir dessas lutas que resultaram na implementação da Lei de Cotas de Gênero nos partidos políticos (América Latina, 1990) e (Brasil, 1995). Insere-se este dispositivo legal no Código Eleitoral que estabeleceu a reserva de vagas de 20% nas eleições municipais majoritárias e proporcionais para as Câmaras Municipais que conferem os cargos de prefeitos (as) e vereadores (as).

Após a deliberação dessa medida houve alterações no percentual de 20% para 30% das vagas e ampliação de cargos de deputados estaduais e federais nas Assembleias Legislativas. Entretanto, o acréscimo de vagas por candidato permitiu um cenário de maior disputa entre as mulheres do que os homens.

Alguns estudos sobre a participação de mulheres na política apontam para a reforma no sistema eleitoral. Os autores Clara Araújo e José E. D. Alves analisaram as condições favoráveis e desfavoráveis de candidatas a deputadas federais nas eleições de 2002 a 2006 e identificaram fatores políticos que influenciaram na baixa participação de mulheres através de uma análise multicausal de dados extraídos do TSE. Foram observados variáveis como educação (grau de escolaridade), partido (tamanho da legenda e número de coligações) e reeleição, aspectos que determinam candidatos para ambos os sexos serem eleitos.

Todavia, ao realizarem o recorte de gênero concluíram que as mulheres mais velhas

³ Aquele homem ali diz que é preciso ajudar as mulheres a subir numa carruagem, é preciso carregar elas quando atravessam um lamaçal e elas devem ocupar sempre os melhores lugares. Nunca ninguém me ajuda a subir numa carruagem, a passar por cima da lama ou me cede o melhor lugar! E eu não sou uma mulher? Olhem para mim! Eu capinei, eu plantei, juntei palha nos celeiros e homem nenhum conseguiu me superar! (RIBEIRO, 2017, p. 20).

na faixa etária de 49 a 59 anos ingressam mais na política, um movimento diferente ao analisar homens mais jovens que ingressam na política a partir dos 30 anos. A demografia da região revela também que mulheres conseguem concorrer e disputar em cidades e estados menores, enquanto que os homens têm maiores chances em cidades e estados de médio a grande porte. Infere-se que um dos motivos para a baixa participação foi a ampliação do número de vagas geral de 100% para 150% resultando em maior número de candidatos homens e maior competitividade para as mulheres que apresentam um número menor neste espaço.

Em contraponto, o recorte racial é fundamental para determinar quais mulheres acessam a política. A autora Milena G. Lima (2015) analisou as Assembleias Legislativas dos estados da Bahia e São Paulo e verificou a sub-representação de deputadas estaduais negras eleitas pela razão populacional de mulheres negras e parlamentares negras que indicam o índice de representatividade. Dos dados obtidos, a média nacional 1,89% de mulheres negras no parlamento e 7,44% de índice de representatividade, nas Assembleias Legislativas, o Estado de São Paulo apresentou 2% e o Estado da Bahia 3% de representatividade de deputadas estaduais negras, percentuais inferiores ao índice de representatividade nacional. É evidente que esses dados apresentam como afirma Jurema Werneck (2010) a “inexistência das mulheres negras, enquanto sujeitos identitários e políticos”. No entanto, buscam estratégias alternativas para (auto) definição a partir de nossos próprios termos a fim de realocar e valorizar nosso papel de agentes de transformação.

Apesar dos poucos avanços conquistados com a lei de cotas de gênero ao analisar a participação de mulheres na política brasileira, observa-se a ampliação do debate das pautas como violência doméstica, obstétrica e sexual e discriminações raciais que tornam-se programas de governo e políticas públicas com a criação do Conselho Nacional da Mulher e a Secretaria Especial de Promoção à Igualdade Racial.

Neste sentido, este trabalho de conclusão de curso tem por objetivo analisar a presença de vereadoras negras eleitas nas cidades de Santos, São Vicente, Praia Grande e Cubatão que compõem a região da baixada santista, nas eleições municipais de 2012, 2016 e 2020 a fim de responder se a lei fomentou a participação e se existem outros fatores que influenciaram neste fenômeno. O estudo divide-se em três capítulos denominados como: Sujeitos Políticos, Lei de Cotas de Gênero e Participação de Mulheres Negras na Política Brasileira.

No capítulo um será abordada a atuação dos movimentos feministas como ações de

luta e resistência a partir da conquista pelo direito à educação e ao voto que configuraram a cidadania para as mulheres, ao final do século XIX e início do século XX. Todavia, os direitos civis e políticos atribuídos às mulheres brancas, de classe média e universitárias não foram ampliados às mulheres negras. De modo que existe uma tensão entre os movimentos feministas ao centralizarem as pautas em uma agenda política. O processo de luta de mulheres negras por autonomia resultou no rompimento social de invisibilidade ao se colocarem como sujeitos políticos, uma perspectiva sobre vivências, trajetórias de vida que conformam o lugar social, onde estão posicionadas na sociedade para articularem lutas antirracistas e antissexistas configuradas em uma agenda feminista ampla. Logo, pensar em sujeitos políticos contribui para refletir os feminismos no Brasil e as lutas pelos direitos das mulheres.

O segundo capítulo é destinado para a implementação da Lei de Cotas de Gênero no Brasil e às discussões teóricas da política de gênero incorporadas nas discussões de grupos de mulheres sobre a paridade de participação como um dos princípios de justiça, em contraste com o modelo de democracia normativa que excluiu a participação das mulheres na esfera pública. Neste sentido, trazemos as perspectivas das autoras sobre os conceitos de igualdade e justiça como modelo de democracia participativa para uma sociedade equitativa entre os sexos. Em decorrência as lutas de grupos feministas por participação e representação indicam alternativas de políticas inclusivas como a lei de cotas de gênero.

Os desdobramentos dessa medida, no Brasil, foram apresentados como um projeto de lei pela deputada Marta Suplicy e outras deputadas, na Assembleia Legislativa de São Paulo em 1995, em que defenderam a proposta de incluir a reserva mínima de 20% de vagas para candidaturas de mulheres nos partidos políticos no Código Eleitoral. Esse projeto foi aprovado como lei nº 9.100/1995 que representou a primeira Lei de Cotas de Gênero sancionada pelo então presidente Fernando Henrique Cardoso nas eleições municipais de 1996.

Em 1997, a lei passou por alterações de interpretação que ampliou a reserva mínima de 20% para 30% de vagas para candidaturas de mulheres, estabelecida no dispositivo legal 9.504/1997. Além disso, foram criadas novas vagas para cargos de deputadas federais e estaduais, sancionadas pelo presidente Fernando Henrique Cardoso nas eleições gerais em 1998.

A terceira Lei de Cotas de Gênero, aprovada em 2009 pelo presidente Luiz Inácio Lula da Silva, alterou as medidas anteriores e incluiu um percentual de 5% do fundo

partidário para candidaturas de mulheres e, também, o tempo mínimo de televisão e rádio para incentivo da participação das mulheres.

Apesar das cotas eleitorais incentivarem a participação delas na política, ainda se apresenta um baixo quantitativo de mulheres. Alguns aspectos contribuem para este cenário como a efetividade da lei sobre a criação de novas vagas, ao invés de incidir nas vagas existentes, configurando uma disputa mais acirrada entre candidatas mulheres, a organização dos partidos em lista nominal e o sistema eleitoral.

O terceiro capítulo, sobre a participação de mulheres negras na política brasileira apresenta a problemática da sub-representação, um processo de invisibilidade das pautas de raça e gênero articuladas pelas feministas negras que reclamavam pela ampliação dessa participação, uma compreensão de paridade participativa étnica.

Para isso o debate racial na política é central para compreender os desafios de inserção de mulheres negras na política, por meio das leis e medidas raciais como Estatuto de Igualdade Racial em 2010, a autodeclaração dos candidatos em 2014 e o projeto de lei de cotas raciais nos partidos políticos aprovado nas eleições municipais de 2020 e 2022, apresentado pela deputada federal Benedita da Silva.

A atuação de mulheres negras na política e nos movimentos sociais como articulação de propostas como mandatos coletivos, reafirma a identidade e a representação da população negra.

Para a análise dos dados serão realizados levantamento quantitativo de vereadoras (es) eleitas (os) nas quatro cidades (Santos, São Vicente, Praia Grande e Cubatão) no site Centro de Política e Economia do Setor Público (CEPESP-DATA) da Fundação Getúlio Vargas (FGV), que reúne informações eleitorais do Tribunal Superior Eleitoral (TSE). O objetivo geral é verificar o quantitativo de vereadoras negras eleitas a partir da metodologia de análise fatorial de raça e gênero das/os candidatas/os para responder se a lei de cotas de gênero promoveu a participação de mulheres negras na política.

Logo, a participação de mulheres e de mulheres negras na política brasileira, na metade do século XX e início do século XXI, apresenta as discussões de pautas como gênero e a intersecção de gênero, raça e classe como agendas feministas que se concretizaram como direitos da mulher prevista na Constituição Federal de 1988, ampliando as discussões de desigualdades de gênero e raciais no cenário político para implementação de políticas públicas de combate ao racismo e discriminações contra a mulher que resultaram também nas cotas eleitorais.

2. SUJEITOS POLÍTICOS

Os sujeitos políticos como movimentos feministas de mulheres inserem demandas por direitos civis, políticos e sociais que se articularam no espaço institucional a partir do voto feminino nacional, que resultou em uma agenda feminista. Entretanto, grupos de mulheres negras abordaram uma agenda política enegrecida pela perspectiva interseccional ao analisar eixos de opressão racismo e sexismo. Ambos movimentos resultaram no direito da mulher previsto na Constituição Federal de 1988, ampliando para um cenário de políticas públicas de combate às discriminações contra a mulher e ao combate ao racismo.

Nesse sentido, a institucionalização dos movimentos feministas foi uma ação política para reivindicar legitimidade de participação na esfera pública e construir as agendas políticas. Assim, o capítulo dois apresenta as lutas de grupos de mulheres pelos direitos políticos e sociais na metade do século XX. Todavia, existe uma tensão entre o movimento feminista de mulheres brancas que centralizam o gênero nas discussões e as feministas negras que abordam gênero e raça indissociáveis nas análises.

As lutas de grupos feministas no Brasil iniciam ao final do século XIX, sob influência do movimento sufragista, na Europa. As reivindicações pelo voto feminino foram implementadas no país tardiamente, pois a demanda principal era o direito à educação previsto na Constituição de 1891. À medida que mulheres brancas, de classe média conquistaram o direito de acesso à educação básica e à universidade, as demandas se direcionaram para o alistamento feminino a fim de serem reconhecidas como cidadãs, garantindo os direitos civis e políticos. A atuação do movimento Federação Brasileira pelo Progresso Feminista (FBPF) liderado por Bertha Lutz foi fundamental para a aprovação do voto feminino em 1934, aprovado no Código Eleitoral.

Por outro lado, a cidadania foi negada para a população negra, resultando em um processo de exclusão dos direitos civis, de forma que as feministas negras resgatam esse processo histórico da sociedade brasileira ao evidenciar as desigualdades raciais. Desta maneira, identifica-se o processo de exclusão da participação da população negra, em geral, e de mulheres negras, em específico, continuam encaixando-se na categoria de sub-cidadãos/sub-cidadania, ou seja, aqueles que não têm acesso a direitos básicos e fundamentais em uma sociedade que diz democrática, questiona-se para quem seria essa cidadania. Aqui as lutas se conformam pelo reconhecimento de sujeito político, ecoando suas próprias vozes e ocupando espaços.

Logo, a compreensão de feminismos como sujeitos políticos inserem lutas por igualdade racial e de gênero como direito legitimado pelo Estado.

2.1 ATUAÇÃO DOS MOVIMENTOS FEMINISTAS NA POLÍTICA: DIREITO AO VOTO FEMININO NACIONAL

O feminismo brasileiro apresenta períodos marcados de intensa luta por direitos políticos e sociais. Constância Lima Duarte (2003) afirma que a construção do movimento feminista brasileiro apresenta registros fragmentados sobre a trajetória de atuação de mulheres que identifica na perspectiva de Mariana Coelho “a existência de pelo menos quatro momentos áureos na história do feminismo brasileiro”:

As décadas em que esses momentos-onda teriam obtido maior visibilidade, na minha avaliação, ou seja, em que estiveram mais próximos da concretização de suas bandeiras, seriam em torno de 1830, 1870, 1920 e 1970. Foram necessários, portanto, cerca de cinquenta anos entre uma e outra, com certeza ocupados por um sem número de pequenas movimentações de mulheres, para permitir que as forças se somassem e mais uma vez fossem capazes de romper as barreiras da intolerância, e abrir novos espaços (DUARTE, 2003, p.152).

Nessa perspectiva, esses períodos conformam as lutas travadas pelas feministas que divergem da legislação, do sistema político eleitoral e de aspectos culturais e sociais permeados por desigualdades entre os sexos. A primeira fase considerada como primeira onda feminista iniciou em 1830, pelo direito básico de ler e escrever das mulheres a ser reconhecido e incluído na legislação. Posteriormente, em 1827, foi criada a primeira escola pública para as mulheres, uma demanda trazida por Nísia Floresta Brasileira Augusta (1810-1885) que apresentou propostas de instrução da mulher e o direito ao trabalho como um processo de emancipação através do acesso à educação e conscientização das relações desiguais entre homens e mulheres.

A primeira legislação autorizando a abertura de escolas públicas femininas data de 1827, e até então as opções eram uns poucos conventos, que guardavam as meninas para o casamento, raras escolas particulares nas casas das professoras, ou o ensino individualizado, todos se ocupando apenas com as prendas domésticas (DUARTE, 2003, p.153).

Em seguida, a ampliação do direito ao ensino básico para ambos os sexos permitiu a instrução de mulheres que passaram a exigir o ensino secundário (atual ensino médio). Nesta época, o ensino era vinculado a profissão técnica, para as mulheres eram destinados a magistério ou ofício de serem professoras. Com o avanço das pautas na área da educação, as mulheres se organizaram para atuarem na imprensa, por exemplo, os jornais.

Em 1870, inicia a imprensa feminista com atuação de Francisca Senhorinha da Mota Diniz, que escreveu periódicos de 1873 a 1896 com ênfase na defesa do direito das mulheres ao estudo secundário e ao trabalho. Outra que se destacou, Amélia Carolina da Silva Couto, no período de 1875 a 1885, defendendo a igualdade, o direito da mulher à educação, e divulgando as realizações femininas em outros países (DUARTE, 2003, p.156).

A segunda onda surge por volta de 1870, e se caracteriza principalmente pelo espantoso número de jornais e revistas de feição nitidamente feminista, editados no Rio de Janeiro e em outros pontos do país. Talvez fosse o caso de considerá-la, por isso, menos literária e mais jornalística (DUARTE, 2003, p.156).

Nota-se que nas fases anteriores o direito a educação conquistado as inseriram como cidadãs, porém não era uma plena cidadania. Assim, a terceira onda, denomina-se a luta pelo direito ao voto feminino, sob influência do sufrágio universal nos países europeus ao final do século XIX, grupos de feministas brasileiras se organizaram para reconhecer a participação política como um direito previsto na legislação.

O artigo 70 da Constituição de 1891 dispunha: “São eleitores os cidadãos maiores de 21 anos que se alistarem na forma da lei”. Não obstante a inexistência de proibição ao voto feminino no texto constitucional, o entendimento firmado já durante os debates constituintes era de que a expressão “cidadãos” não abarcaria as mulheres. (GALVÃO, 2015, p. 180).

Apesar das ondas feministas serem marcadas por períodos cronológicos na história, as lutas de mulheres não foram lineares como demonstrado. Observa-se que a disputa por direitos mencionada pelas sufragistas, por mulheres negras na condição de escravas, trabalhadoras, entre outras, se deu de forma intensa, violenta, brutal contra sistema econômico, social e Estado.

Para a autora Laila Galvão (2015) a luta de grupos de mulheres por direitos civis, ao final do século XIX, com as pautas de acesso ao ensino primário e secundário ampliado para as mulheres, caracterizou um processo de emancipação ao modelo social que não as legitimava como cidadãs. Na virada do século XX, as mulheres começaram a se articular em organizações de mulheres a fim de inserir outras reivindicações como o direito ao voto e à participação política.

Assim, por mais que a década de 1920 seja normalmente retratada como uma fase de passagem do paradigma dos direitos civis e políticos para o paradigma dos direitos sociais, não é possível afirmar que as reivindicações pelo direito ao voto e por participação política não tenham desempenhado papel fundamental nesse período (GALVÃO, 2014, p. 178).

Dessa forma ambas as pautas por direito ao voto e educação se entrelaçam, na medida em que as mulheres ingressam no ensino superior e conseguem questionar a Constituição de 1891 frente ao Estado pelo reconhecimento da cidadania para ambos os sexos. Em 1920, mulheres universitárias e integrantes da União Universitária Feminina intensificaram as solicitações pelo direito ao voto, uma delas a estudante da Faculdade de Direito de São Paulo, Diva Nolf Nazário, teve seu voto negado após contestar na justiça o não reconhecimento do seu voto. Ela alegou a ampliação do direito de cidadania para as mulheres, apresentando a Constituição de 1891 que não estabelecia em seu texto a proibição do voto das mulheres.

Inconformada com a decisão, Diva Nazário ingressou com o recurso eleitoral. Alegou, para tanto, que a decisão se baseava em argumentos morais, sem aprofundar a dimensão jurídica da questão. Mais uma vez, reforçou a ideia de que a expressão “cidadão” abarcava brasileiros e brasileiras de que a própria Constituição lhe garantia o voto: “A mulher brasileira tem direito de ser eleitora quando ela o quiser, sem lei especial, mas pela própria força da Constituição Federal (NAZÁRIO, 2009, p. 44 apud GALVÃO, 2015, p. 181).

Outras integrantes da União Universitária Feminina se alistaram em outros estados, consideradas ações individuais, a exemplo, o primeiro voto da professora Celina Guimarães Viana, na cidade de Mossoró. Todavia, as vinte mulheres tiveram os seus votos cancelados pela comissão do Senado, que as julgou como não eleitoras. Apesar dos votos não serem contabilizados, as mulheres se organizaram em ⁴ ligas estaduais a fim discutirem propostas para a aprovação do voto feminino.

Os debates entre os grupos de mulheres sobre os direitos civis resultaram na Frente Brasileira pelo Progresso Feminino (FBPF), presidido por Bertha Maria Júlia Lutz (1894-1976) que fundou a Federação em 1922, cujo principal objetivo foi unificar forças entre os grupos feministas. Para pressionar o Estado para o alistamento feminino nacional, o movimento FBPF se uniu a integrantes de outros grupos de mulheres, de setores da elite política e intelectual. Em 1927 realizaram um Manifesto Feminista em referência à Declaração dos Direitos da Mulher.

As mulheres, assim como os homens, nascem membros livres e independentes da espécie humana, dotados de faculdades equivalentes e igualmente chamados a exercer, sem peias, os seus direitos e deveres

⁴ Assim, alguns espaços são ocupados por essas feministas como a Associação Brasileira de Educação, por exemplo. Há também a criação de ligas feministas em vários estados, resultando na formação de uma instituição que reunia todas essas ligas: a Federação Brasileira pelo Progresso Feminino (FBPF) (GALVÃO, 2015, p. 193).

individuais, os sexos são interdependentes e devem, um ao outro, a sua cooperação. A supressão dos direitos de um acarretará, inevitavelmente, prejuízos para o outro, e, conseqüentemente, para a Nação. Em todos os países e tempos, as leis, preconceitos e costumes tendentes a restringir a mulher, a limitar a sua instrução, a entravar o desenvolvimento das suas aptidões naturais, a subordinar sua individualidade ao juízo de uma personalidade alheia, foram baseados em teorias falsas, produzindo, na vida moderna, intenso desequilíbrio social; a autonomia constitui o direito fundamental de todo indivíduo adulto; a recusa desse direito à mulher é uma injustiça social, legal e econômica que repercute desfavoravelmente na vida da coletividade, retardando o progresso geral; as noções que obrigam ao pagamento de impostos e à obediência à lei os cidadãos do sexo feminino sem lhes conceder, como aos do sexo masculino, o direito de intervir na elaboração dessas leis e votação desses impostos, exercem uma tirania incompatível com os governos baseados na justiça; sendo o voto o único meio legítimo de defender aqueles direitos, a vida e a liberdade proclamados inalienáveis pela Declaração da Independência das Democracias Americanas e hoje reconhecidas por todas as nações civilizadas da Terra, à mulher assiste o direito ao título de eleitor (DUARTE, 2003, p. 161-162).

A partir dessas exigências foi aprovado o voto estadual no Rio Grande do Norte, em 1928 por meio das reivindicações nas Câmaras do Deputados. No ano seguinte, o apoio do movimento FBPF para candidaturas de mulheres no estado resultou na primeira prefeita eleita Alzira Soriano (1897-1963), na cidade de Lajes.

Por mais que a Emenda que alterou a Constituição de 1926 não tenha inserido a possibilidade do voto feminino, ela abriu brecha para que no Rio Grande do Norte fosse aprovada uma nova legislação eleitoral estadual que se adequasse à revisão constitucional de 1926. Juvenal Lamartine propôs a emenda que foi posteriormente aceita, que previa no Rio Grande do Norte poderiam votar e ser votados, sem distinção de sexos, todos os cidadãos que reunissem as condições exigidas pela lei. (GALVÃO, 2015, p.183).

A atuação dos movimentos feministas ganhou ainda mais força com a aprovação do voto feminino estadual, o qual possibilitou a discussão de ampliação de alistamento feminino nacional. As Convenções Feministas realizadas pelo FBPF que articulou as propostas garantiram a ampliação do direito civil inserido no Código Eleitoral em 1934. Este movimento teve um importante papel para a organização de grupos de mulheres em 1922, para assegurar participação política e direito ao voto.

Por certo, a atuação política de Bertha na Câmara dos Deputados promoveu uma “agenda política da entidade reformulada para alcançar amplas reformas da condição jurídica da mulher e desenvolver uma inovadora plataforma de justiça social” (MARQUES, 2020, p. 25) pela criação do Estatuto da Mulher com o propósito de promover a participação das mulheres em cargos públicos.

Assim, o movimento feminista brasileiro marcado pelo reconhecimento de cidadania

amplia o debate para a construção de uma ⁵agenda feminista que teve como proposta os direitos da mulher prevista na Constituição Federal de 1988. As pautas de caráter libertário como “nosso corpo nos pertence” resgatam as discussões socialistas e anarquistas no início do século XX sobre a sexualidade (DUARTE, 2003, p. 165). A partir disso, foram pautados o direito ao aborto, a pílula anticoncepcional, o direito ao trabalho condições como licença maternidade e jornada de trabalho. Entretanto, essa agenda feminista não representava às demandas identificadas por mulheres negras que trouxeram outros aspectos marcados por experiências e vivências a serem visibilizados por elas como protagonistas de suas narrativas e lutas.

2.2 PENSAMENTO INTERSECCIONAL DE KIMBERLE CRENSHAW, LÉLIA GONZALEZ, LUIZA BAIROS, CARLA AKOTIRENE E SUELI CARNEIRO

O Movimento de Mulheres Negras intensifica a atuação nos de 1970 e 1980 pela participação nas organizações no movimento feminista e no movimento negro, porém os debates não abarcavam as especificidades das mulheres negras. A exemplo, a luta por igualdade entre as mulheres tratava raça como secundário, enquanto no movimento negro, não se debatia o gênero. Assim, a busca pela autonomia das mulheres negras promoveu ações coletivas que pautassem suas demandas a partir de seus olhares.

Constata-se que a presença mais organizada das mulheres negras no movimento feminista em nível nacional e continental a partir de 1985 tem colocado em cena novas questões. Ao longo dos anos foram realizados onze Encontros Nacionais Feministas (ENF) ocorrendo nos três últimas (Garanhuns/87, Bertioga/89 e Caldas Novas/91) o crescimento do número de participantes assim como a presença efetiva de setores que passam a ter interferência neste movimento como as mulheres dos movimentos sindical popular e negro. No âmbito da América Latina e Caribe essa mesma ampliação tem ocorrido a partir do terceiro (Bertioga/85, Taxco/87, San Bernardo/90 e El Salvador/93) de um total de seis Encontros Feministas Latino americanos e do Caribe (RIBEIRO, 1995, p.447).

Os Encontros Nacional Feminista que foram realizados nos anos de 1980 direcionaram as propostas de elaboração de políticas públicas como a legalização do aborto como um direito reprodutivo, uma pauta trazida por mulheres brancas, embora as

⁵ Na década de 1980, grupos feministas ultrapassaram as divergências partidárias e se aliaram às vinte e seis deputadas federais constituintes – o “charmoso” “lobby do batom” – como forma de garantir avanços na Constituição Federal, tais como a desejada igualdade de todos brasileiros perante a lei, sem distinção de qualquer Natureza (DUARTE, 2003, p.166-167).

mulheres negras lutavam pelo direito a vida e contra a prática de esterilização. Esses embates revelam as especificidades dos movimentos feministas que não são homogêneos, entretanto, o apagamento das pautas levantadas por mulheres negras no interior dos movimentos sociais resultou na busca pela organização independente.

Em 1988 as mulheres negras deram impulso a construção de sua organização com fisionomia própria e caráter nacional visando intensificar as reflexões e ações para o combate as opressões racial e de gênero. Este processo foi possível seja pelo aprendizado a partir da resistência de nossas ancestrais seja pelo acúmulo das experiências anteriores daquelas mulheres negras e agrupamentos que se embrenharam neste processo atual de organização. Contou com a energia e as definições tiradas na participação no IX Encontro Nacional Feminista e acima de tudo das mobilizações em função do Centenário da Abolição da Escravatura (RIBEIRO, 1995, p.450).

Neste período, após se consolidarem como organização coletiva e política, elas passaram a reivindicar a ampliação de direitos sociais previsto na Constituição, possibilitando avançar com as discussões sobre racismo e sexismo. O I Encontro Nacional de Mulheres Negras, realizado na cidade do Rio de Janeiro, em 1988, reuniu grupos de mulheres negras com destaque para Lélia Gonzalez com o coletivo Nzinga, Sueli Carneiro com a criação do Geledés, dentre outros que vieram de várias regiões do país a fim de discutirem sobre feminismo e racismo nas áreas de trabalho, saúde e educação para ações estratégicas no cenário da política institucional.

Nosso objetivo é que nos mulheres negras comecemos a criar nossos próprios referenciais deixando de olhar o mundo pela ótica do homem tanto o negro quanto o branco ou pela da mulher branca. O sentido da expressão criar nossos próprios referenciais e que queremos estar lado a lado com as(os) companheiras(os) na luta pela transformação social queremos nos tornar porta vozes de nossas próprias ideias e necessidades enfim queremos uma posição de igualdade nessa luta (RIBEIRO, 1995, p.450).

Logo, o Movimento de Mulheres Negras cresceu por meio de coletivos, organizações e ONGs que formaram redes de atuação nos bairros, nas favelas, nos espaços públicos e principalmente, na política institucional para que políticas públicas como combate ao racismo e igualdade racial fosse implementada em uma agenda política.

Essa ação política fomentou estudos por mulheres negras que articulavam racismo e sexismo como eixos de opressão interseccionados a partir de análise da realidade social ao denunciarem as desigualdades. De forma que identificaram como estão posicionados a população negra, em especial, mulheres negras, condicionadas em relações de subalternidade por meio de processos históricos.

O conceito de interseccionalidade difundido pela advogada estadunidense Kimberle

Crenshaw evidencia os eixos de opressão de raça, gênero e classe interligados. A discriminação racial apresenta as desigualdades sociais que condiciona a subordinação de determinados grupos sob outros. Neste sentido, mulheres negras enfrentam o racismo e sexismo dentro dessa estrutura que cerceia os direitos sociais e políticos. Para enfrentamento dessa realidade social foi realizado a III Conferência Mundial contra o Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerância Correlata, em Durban, África do Sul, em 2001.

A garantia de que todas as mulheres sejam beneficiadas pela ampliação da proteção dos direitos humanos baseados no gênero exige que se dê atenção às várias formas pelas quais o gênero intersecta-se com uma gama de outras identidades e ao modo pelo qual essas intersecções contribuem para a vulnerabilidade particular de diferentes grupos de mulheres. Como as experiências específicas de mulheres de grupos étnicos ou raciais definidos são muitas vezes obscurecidas dentro de categorias mais amplas de raça e gênero, a extensão total da sua vulnerabilidade interseccional ainda permanece desconhecida e precisa, em última análise, ser construída do zero (CRENSHAW, 2002, p.174).

O problema de universalizar a categoria mulher invisibiliza outras mulheres que partem de diferentes posições sociais. De modo que,

o termo superinclusão pretende dar conta da circunstância em que um problema ou condição imposta de forma específica ou desproporcional a um subgrupo de mulheres é simplesmente definido como um problema de mulheres (CRENSHAW, 2002, p.174).

Ou seja, se atribuiu uma situação para um determinado grupo de mulheres como um padrão para as demais, anulando as diferenças étnicas, raciais e culturais de outras mulheres. Assim, a identificação da discriminação de gênero requer uma análise ampla sobre quais mulheres estamos falando.

Segundo o Atlas de Violência publicado em 2019, no Brasil, houve aumento da taxa de feminicídio entre mulheres negras que são acometidas por mortes letais ocasionadas pelos companheiros ou pessoas próximas. A análise deste cenário aponta que elas estão em uma situação de vulnerabilidade ao serem mais expostas a essas violências. Observa-se que ao analisar este problema público vinculado a raça, etnia, gênero e classe determina quem são as principais vítimas dessas discriminações a fim de evidenciar os diferentes níveis de opressão que acometem grupos de mulheres.

Por outro lado, existem casos que não são reconhecidos como discriminações de gênero ao se referir as experiências de mulheres e trata-los como secundários diante de outras vivências.

análise de gênero pode ser subinclusiva quando um conjunto de mulheres subordinadas enfrenta um problema, em parte por serem mulheres, mas isso não é percebido como um problema de gênero, por que não faz parte da experiência das mulheres dos grupos dominantes (CRENSHAW, 2002, p.175).

Portanto, os conceitos de superinclusão e subinclusão apontam para os efeitos das discriminações raciais e de gênero para uma análise mais profunda sobre as desigualdades sociais que subordina diferentes grupos, em especial, mulheres negras, que vivenciam níveis de opressão. Para pensar essa igualdade de direitos da mulher é necessário compreender as intersecções entre grupos de mulheres que as inserem em lugares sociais diferentes umas das outras. Assim, “somente através de um exame mais detalhado das dinâmicas variáveis que formam a subordinação de mulheres racialmente marcadas pode-se desenvolver intervenções e proteções mais eficazes” (CRENSHAW, 2002, p.177).

Esse conceito analisou a implementação dos direitos humanos, na Convenção Mundial (Viena, 1969) que resultou em outras Conferências Mundiais (Beijing, 1995) sobre políticas públicas de combate as discriminações contra a mulher. Todavia, Crenshaw afirma que para identificar as situações de discriminação de grupos marginalizados é necessário compreender os efeitos que causam nessas pessoas, assim insere a interseccionalidade como metodologia para evidenciar experiências de mulheres negras discriminadas no mercado de trabalho e nos julgamentos de sentenças, de forma que as instituições desassociam as opressões de gênero e raça, a exemplo, como se nós mulheres negras escolhêssemos sobre quais discriminações sofreremos primeiro. Ao contrário a autora reforça que esses eixos de opressão ocorrem mutuamente como avenidas que se entrecruzam.

Em 2002, Luiza Bairros traduziu o texto original de Kimberle Crenshaw publicado pela revista estudos feministas. Em diálogo ao pensamento interseccional de feministas estadunidense, Bairros faz um resgate aos conceitos fundamentais do feminismo para a analisar a situação da população negra no Brasil.

A trajetória de vida e atuação de Luiza Helena de Bairros (1953-2016), formada em administração pela Universidade do Rio Grande do Sul (UFRGS), mestre em ciências sociais pela Universidade Federal da Bahia (UFBA) e doutora em sociologia pela Universidade de Michigan. Atuou na política como ministra-chefe da Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (2011-2014), criou o Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial (Sinapir), em 2014. Uma forte participação que fomentou políticas voltadas para igualdade racial e de gênero, durante a sua gestão foi instituído a lei de cotas raciais nº12.711/2012 nas universidades federais, a reserva de vagas para concursos públicos

federais e editais de apoio a artistas negros/as. Assim, destaco a profissão, formação e ativismo de mulheres negras que são deslegitimadas e invisibilizadas nos espaços.

A problemática identificada pela autora nos conceitos fundamentais do feminismo inserem a categoria mulher que “traz implícito tanto a dimensão do sexo biológico como a construção social de gênero” percebida pela definição de opressão a partir das experiências vividas pelas mulheres. Assim, “experiência segundo o qual opressiva seria qualquer situação que a mulher defina como tal independentemente de tempo, região, raça ou de classe social” (BAIRROS, 1995, p.459). Entretanto, essa experiência foi localizada por um parâmetro adotado para todas as mulheres, tornando essa categoria universal.

Ao revisitar esses termos, Bairros discute os períodos de atuação dos movimentos feministas, na Europa e Estados Unidos, nos anos de 1970 e 1980 que trouxeram como pautas direitos reprodutivos e sexuais, os conceitos fundamentais como categoria mulher, construção do gênero e maternidade configurados em identidade experienciada. Como resultado dessas lutas, o feminismo socialista amplia a demanda para afirmar que não existe divisão entre esfera pública e privada, pois o privado, o doméstico também é público, um termo que ficou conhecido é o pessoal é político, ou seja, as mulheres demandam a legitimação dos espaços como um direito de ocupar e existir.

Por outro lado, essas experiências são vividas por mulheres brancas que trazem em suas narrativas as relações de gênero. Em contraste, as mulheres negras vivenciam outras questões que também perpassam o gênero. Neste sentido, Bairros dialoga com a teoria do ponto de vista do feminismo negro estadunidense.

(feminist standpoint) Segundo essa teoria a experiência da opressão sexista é dada pela posição que ocupamos numa matriz de dominação onde raça, gênero e classe social interceptam se em diferentes pontos (BAIRROS, 1995, p.461).

Ou seja, a realidade de mulheres negras apresenta outros aspectos que se associam a outros eixos condicionantes como raça e sexo.

Ao revistar esses termos compreende que existem categorias de análise em referência a grupos de mulheres que carregam em suas lutas marcadas por um lugar social que determina sua condição na sociedade. Com isso, a autora apresenta a teoria de mulheres negras pela sua perspectiva que inclui identidades negras, no plural, pois somos diversos e diversas. Logo, existe “diferentes formas de ser negro (vivida através do gênero) e de ser mulher (vivida através da raça)” (BAIRROS, 1995, p.461).

A categoria-cultural da mulher negra analisada pela autora Lélia Gonzalez nos faz refletir os papéis sociais destinados a elas como um processo histórico que configurou a sociedade brasileira. De modo que seus estudos evidenciam a relação de subalternidade que mulheres negras são inseridas nessa estrutura de opressão.

O percurso de Lélia Gonzalez(1935-1994) historiadora e filósofa de formação pela Universidade Estadual da Guanabara (UEG), atual UERJ, doutora em antropologia, ministrou a disciplina Cultura Brasileira na Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-RIO), contribuiu para os estudos sobre Cultura Negra no Brasil e foi cofundadora do Instituto de Pesquisa das Culturas Negras no Rio de Janeiro (IPCN-RJ). Nos anos de 1980, atuou na política, se candidatou como deputada federal pelo (PT/RJ), em 1982 e posteriormente se candidatou para o cargo de deputada estadual pelo (PDT/RJ), participou ativamente na Assembleia Nacional Constituinte, escrevendo discursos e elaborando propostas do movimento negro e integrou o primeiro Conselho Nacional dos Direitos da Mulher. Uma extensa atuação política, social e acadêmica.

Uma ativista e militante política e social que lutou pelas pautas antirracista e antissexista, no Movimento Negro e também no Movimento de Mulheres Negras para construir agendas políticas. Nos alerta para pensar a condição da população negra, neste caso, de mulheres negras, inserida no processo histórico que conforma as desigualdades raciais. De modo que, “o lugar em que nos situamos determinará nossa interpretação sobre o duplo fenômeno do racismo e do sexismo” (GONZALEZ, 1984, p.224). Portanto, esses fenômenos determinam as categorias culturais conferidas em noções de mulata, doméstica e mãe preta.

[...] falamos da mulata, ainda que de passagem, não mais como uma noção de caráter étnico, mas como uma profissão[...]falamos dessa dupla imagem da mulher negra de hoje: mulata e doméstica. Mas ali também emergiu a noção de mãe preta, colocada numa nova perspectiva. Mas ficamos por aí (GONZALEZ, 1982, p.224).

As noções sobre a mulher negra revelam nas relações sociais, o olhar do outro, do colonizador, homem branco que hipersexualiza e exalta os corpos negros, ⁶a mulata, a

⁶ O mito que se trata de reencenar aqui, é o da democracia racial. E é justamente no momento do rito carnavalesco que o mito é atualizado com toda a sua força simbólica. E é nesse instante que a mulher negra transforma-se única e exclusivamente na rainha, na “mulata deusa do meu samba”, “que passa com graça/fazendo pirraça/fingindo inocente/tirando o sossego da gente”. É nos desfiles das escolas de primeiro grupo que a vemos em sua máxima exaltação. Ali, ela perde seu anonimato e se transfigura na Cinderela do asfalto, adorada, desejada, devorada pelo olhar dos príncipes altos e loiros, vindos de terras distantes só para vê-la (GONZALEZ, 19882, p.228).

figura do carnaval e no cotidiano, a figura da doméstica que estabelece a relação com passado escravocrata na imagem da mucama como prestadora de bens e serviço. Por último, a mãe preta presente nos lares como cuidadora/babá exercendo o papel de mãe.

Nota-se que essas imagens produzidas pelo olhar do outro resultou na colonização e escravização de portugueses sob corpos negros ao invadirem o território brasileiro e explorar as terras pelo trabalho da mão de obra negra escravizada. De modo que o período de colonização (XV-XIX) também reflete o pensamento europeu ao classificar povos originários como “selvagens” e a população negra como “seres bestiais e sem alma”, o que insere uma superioridade de uma raça sob as demais como uma “hierarquia de raças”. Assim, a perpetuação da dominação colonial estabeleceu o imaginário cultural da identidade negra.

De fato, a colonização como prática epistêmica de naturalizar a violência etnocida e inserir uma civilização sob outro povo encobre os efeitos do racismo velado no Brasil que Lélia atribui como as artimanhas desse sistema pela mito da democracia racial, uma prática de discurso que propaga que vivemos em uma harmonia racial, onde todos somos iguais e miscigenados.

Este método do discurso linguístico como ferramenta de inferiorização da população negra camufla a perversidade dessa dominação que nega a condição de “sujeito humano” ao trata-lo como mercadoria e excluir sua ancestralidade, sua história, sua origem.

Então, o racismo por denegação, termo que significa negar esses processos como inexistente sob a ótica do colonizador, homem branco que narra uma história única que nomeou as categorias de análise de mulheres negras.

Daí, na medida em que é o lugar da rejeição, consciência se expressa como discurso dominante (ou efeitos desse discurso) numa dada cultura, ocultando memória, mediante a imposição do que ela, consciência, afirma como a verdade. Mas a memória tem suas astúcias, seu jogo de cintura: por isso, ela fala através das maneadas do discurso da consciência (GONZALEZ, 1984, p.226).

Por consequência, o racismo por denegação insere uma lógica do discurso a partir do conceito consciência (exclusão) em referência aos termos da psicanálise de Lacan e Freud. Em outras palavras sintomática que caracteriza a neurose cultural brasileira articulado ao sexismo que produz efeitos violentos sobre a mulher negra, em especial” (OLIVEIRA, 2020, p.94).

O que começou com a descoberta de Freud foi uma outra abordagem da linguagem, uma outra abordagem da língua, cujo sentido só veio à luz com sua retomada por Lacan. Dizer mais do que sabe, não saber o que diz, dizer outra coisa que não o que se diz, falar para não dizer nada, não são mais, no campo freudiano, os defeitos da língua que justificam a criação das línguas formais. Estas são propriedades inelimináveis e positivas do ato de falar. Psicanálise e Lógica, uma se funda sobre o que a outra elimina. A análise encontra seus bens nas latas de lixo da lógica. Ou ainda: a análise desencadeia o que a lógica domestica (GONZALEZ, 1982, p.225).

Identifica-se a exclusão como ferramenta do racismo por denegação que retirou parte da história dos povos africanos, a exemplo, os registros dos nomes dos negros(as) escravizados foram renomeados pelos seus senhores como de Silva, de Santos, das Graças que revelam a posse dessas pessoas e também um caráter religioso de representação dos nomes dos Santos da igreja Católica.

Em contraste, Gonzalez resgata a memória negada pelos processos históricos a partir do categoria político-cultural de amefricanidade que revela os valores simbólicos e culturais das identidades negras perpassadas pelos processos diaspóricos.

Nossa origem vem dos povos africanos que foram retirados de suas terras para outras em diásporas. Todavia, nutrimos a história de nossos antepassados pela religião de candomblé, pela culinária, pelas danças como a capoeira e principalmente pela oralidade, a fala que carrega os saberes africanos.

Chamam a gente de ignorante dizendo que a gente fala errado. E de repente ignoram que a presença desse r no lugar do l, nada mais é que a marca linguística de um idioma africano, no qual o l inexistente. Afinal, quem que é o ignorante? Ao mesmo tempo, acham o maior barato a fala dita brasileira, que corta os erres dos infinitivos verbais, que condensa você em cê, o está em tá e por aí fora. Não sacam que tão falando pretuguês (GONZALEZ, 1982, p.238).

A construção cultural da sociedade brasileira revela as imagens produzidas pela lógica colonial como estratégia de discurso que nega a existência do outro e insere uma falsa harmonia social denominado o ⁷ mito da democracia racial. Então, os efeitos desse sistema ao alienar e excluir a consciência e percepção dessa relação de dominação configura as noções da mulata, doméstica e babá, no presente e da mucama e da mãe preta, no passado como resquício do período de colonização. Embora, Gonzalez denuncia

⁷ Quando se diz que o português inventou a mulata, isso nos remete exatamente ao fato de ele ter instituído a raça negra como objeto a; e mulata é crioula, ou seja, negra nascida no Brasil, não importando as construções baseadas nos diferentes tons de pele. Isso aí tem mais a ver com as explicações do saber constituído do que com o conhecimento (GONZALEZ, 1982, p.240).

as práticas desse sistema, ela propõe um regaste da nossa história, do nosso passado, da nossa origem, de onde viemos, histórias e identidades negras marcadas por lugares ressignificados.

Na contemporaneidade, a autora Carla Akotirene analisa o conceito de interseccionalidade ao dialogar com Crenshaw sobre os eixos de opressão e também com Gonzalez sobre a ancestralidade africana.

Carla Adriana da Silva Santos, conhecida como Carla Akotirene, professora assistente na Universidade Federal da Bahia (UFBA), atua como militante, pesquisadora, autora e colunista sobre o tema feminismo negro. Discute a interseccionalidade como forma de vivências e intersecções submetida a mulher negra ao desfazer a ideia de um feminismo global hegemônico e de voz única. Propõe através de uma perspectiva decolonial cruzar o atlântico em memória da interseccionalidade, isto é, analisa os processos de diáspora pelos eixos de opressão.

Contrariando o que está posto, o projeto feminista negro, desde sua fundação, trabalha o marcador racial para superar estereótipos de gênero, privilégios de classe e cisheteronormatividades articuladas em nível global. Indistintamente, seus movimentos vão, desde onde estejam as populações de cor acidentadas pela modernidade colonialista até a encruzilhada, buscar alimento analítico para a fome histórica de justiça (AKOTIRENE, 2018, p.16).

Ao nomear essas violências, insere as noções de raça, gênero, classe e nação, este último, para refletir as identidades negras, desde um olhar latino-americano para compreender a nossa origem, cruzando o Atlântico até chegar ao continente africano que nos revela a matripotência iorubana, dos orixás e saberes vindos dos nossos antepassados.

É oportuno descolonizar perspectivas hegemônicas sobre a teoria da interseccionalidade e adotar o Atlântico como locus de opressões cruzadas, pois acredito que esse território de águas traduz, fundamentalmente, a história e migração forçada de africanas e africanos. (AKOTIRENE, 2018, p.15).

A importância de conhecer a nossa própria história como um movimento de regaste e construção de identidades negras, se perceber como um coletivo que carrega valores culturais e simbólicos da população negra e também na sua individualidade como compreensão do lugar e espaço que vivemos e ocupamos.

A interseccionalidade nos mostra mulheres negras posicionadas em avenidas longe da cisgeneridade branca heteropatriarcal. São mulheres de cor, lésbicas, terceiro mundistas, interceptadas pelos trânsitos das diferenciações, sempre dispostas a excluir identidades e subjetividades complexificadas, desde a colonização até a colonialidade, conforme pensam Maria Lugones e Avtar Brah. (AKOTIRENE, 2018, p.20)

De fato, somos diversas e plurais, e quando descolonizamos o conhecimento hegemônico, de uma histórica única que exclui essas especificidades de grupos de mulheres, temos a compreensão da nossa e de outras realidades. Todavia, pensar em identidades negras insere o conceito de América Latina proposto por Lélia ao analisar os países colonizados que carregam a ancestralidade dos povos africanos e ressignificaram sua história em ações de resistência e luta a partir de um locus social.

Essas abordagens interseccionam racismo e sexismo como pautas de lutas de grupos de mulheres negras que reivindicaram o direito de falar por si, trazendo suas vozes, trajetórias e vivências no cenário político. Sueli Carneiro também dialoga com o feminismo negro ao evidenciar o movimento de mulheres negras como sujeitos políticos.

A trajetória de vida de Aparecida Sueli Carneiro, nascida em São Paulo, em 1950. Doutora em filosofia pela Universidade de São Paulo (USP). Em 1988, fundou o ⁸Geledés - Instituto da Mulher Negra junto com outras mulheres negras Solimar Carneiro, Edna Roland, Nilza Iraci, Ana Lucia Xavier Teixeira e Maria Lucia da Silva. Uma importante organização política que atuou nas Conferências Mundiais, nos anos 90, para inserir a problemática sobre a violação de direitos da mulher baseada na discriminação racial a fim de impulsionar políticas públicas inclusivas para a população negra.

A participação no Conselho Nacional da Mulher permitiu ampliar o debate acerca do racismo e sexismo para políticas públicas direcionadas a saúde da mulher negra, como por exemplo, a anemia falciforme. Sua percepção sobre o movimento feminista brasileiro ao ser a única mulher negra a compor o Conselho Nacional da Mulher aborda a ausência de pautas levantadas por mulheres negras.

A incapacidade de reconhecer as diferenças e desigualdades presentes no universo feminino, a despeito da identidade biológica. Dessa forma, as vozes silenciadas e os corpos estigmatizados de mulheres vítimas de outras formas de opressão além do sexismo, continuaram no silêncio e na invisibilidade (CARNEIRO, 2003, p.118).

Com isso, as pautas trazidas como ações de “enegrecendo o feminismo é a expressão que vimos utilizando para designar a trajetória das mulheres negras no interior do movimento feminista brasileiro”. De forma que elas ocupam esses espaços para falar desde seus pontos de vista.

Ao politizar as desigualdades de gênero, o feminismo transforma as mulheres em novos sujeitos políticos. Essa condição faz com esses sujeitos

⁸Gèlède é originalmente uma forma de sociedade secreta feminina de caráter religioso existente nas sociedades tradicionais yorubás. Expressa o poder feminino sobre a fertilidade da terra, a procriação e o bem-estar da comunidade. Disponível em: <https://www.geledes.org.br/o-que-e-gelede/>.

assumam, a partir do lugar em que estão inseridos, diversos olhares que desencadeiam processos particulares subjacentes na luta de cada grupo particular. (CARNEIRO, 2003, p.119).

Esta ação de reivindicar voz e legitimação nos espaços, insere as lutas de mulheres negras. Para Lélia Gonzalez, “a tomada de consciência da opressão ocorre, antes de tudo, pelo racial”, ou seja, as desigualdades sociais são resultado de um processo histórico racial.

A fortiori, essa necessidade premente de articular o racismo às questões mais amplas das mulheres encontra guarida histórica, pois a “variável” racial produziu gêneros subalternizados, tanto no que toca a uma identidade feminina estigmatizada (das mulheres negras), como a masculinidades subalternizadas (dos homens negros) com prestígio inferior ao do gênero feminino do grupo racialmente dominante (das mulheres brancas) (CARNEIRO, 2003,p.119).

Neste sentido, a análise do gênero como variável teórica insere a reivindicação das mulheres negras que interseccionam os eixos de opressão, chamando a atenção para o processo histórico de colonização que impactou nas desigualdades raciais e também de gênero. Para compreender a realidade a partir da identidade negra como sujeito político, é necessário enegrecer, determinar quem são os interlocutores que denunciam as desigualdades sociais:

Enegrecer o movimento feminista brasileiro tem significado, concretamente, demarcar e instituir na agenda do movimento de mulheres o peso que a questão racial tem na configuração, por exemplo, das políticas demográficas, na caracterização da questão da violência contra a mulher pela introdução do conceito de violência racial como aspecto determinante das formas de violência sofridas por metade da população feminina do país que não é branca (CARNEIRO, 2014, p.3).

Assim, “a perspectiva feminista negra que emerge da condição específica do ser mulher, negra e, em geral, pobre, delineamos, por fim, o papel que essa perspectiva tem na luta ⁹antirracista no Brasil”(CARNEIRO,2003, p.118) que resultou na participação de mulheres negras ao ampliarem os direitos sociais pelas lutas antirracista e antissexista.

Então, essas desigualdades raciais se configuraram nos processos históricos, pela transição Brasil Colônia para República. O modelo de democracia como princípio de

⁹ Essa intervenção internacional, em especial nas conferências mundiais convocadas pela ONU a partir da década de 1990, tem nos permitido ampliar o debate sobre a questão racial a nível nacional e internacional e sensibilizar movimentos, governos e a ONU para a inclusão da perspectiva antirracista e de respeito à diversidade em todos os seus temas [...]A partir dessa perspectiva, atuamos junto à Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento, realizada no Cairo, em 1994, em relação à qual as mulheres negras operaram a partir da ideia de que “em tempos de difusão do conceito de populações supérfluas, liberdade reprodutiva é essencial para as etnias discriminadas para barrar as políticas controladoras e racistas”(CARNEIRO, 2014, p.5).

igualdade a partir da legitimidade de direitos civis, determinou a cidadania registrada a homens, brancos e ampliada para mulheres brancas que reivindicaram o direito à educação e ao voto, legitimando as como cidadãs. Em contraste, a população negra, em especial, mulheres negras não foram incluídas neste processo de direitos civis, políticos e sociais da mulher, o que ocorre o processo de invisibilidade de mulheres negras que trazem outras narrativas a partir de seu lugar social, por isso realizam o movimento de enegrecer a agenda feminista como ação de marcar e se fazer presente nos espaços em disputa.

2.3 ENEGRECENDO A AGENDA FEMINISTA

O pensamento interseccional de mulheres negras apresenta as discussões que configuram as identidades negras como sujeitos políticos marcados em processos históricos de relações subalternizadas que ocultaram suas ações de luta e resistência pela ampliação dos direitos, o que conforma em uma agenda feminista enegrecida.

O panorama geral do Movimento Feminista do Brasil inseriu propostas na Constituição Brasileira de 1988, a partir disso, configurou-se uma agenda política feminista que direcionou políticas públicas por meio da criação do órgão de Conselho da Condição Feminina com objetivo de combater a violência doméstica e sexual, promover a igualdade de gênero e combater à discriminação contra as mulheres.

O Conselho Nacional de Mulheres Negras teve o primeiro registro como organização de mulheres negras, no Rio de Janeiro, em 1950. A oficialização do grupo reforçou a identidade das mulheres negras que começaram a participar dos Encontros Nacionais de Mulheres nos anos de 1970. O Congresso de Mulheres Brasileiras realizado em 1975, reuniu grupos de mulheres. Todavia, a temática racial não foi incluída nas discussões, invisibilizando as mulheres negras:

Esta insatisfação ficou formalmente explícita já em 1975, ano da abertura da Década Internacional da Mulher promulgada pela ONU, quando ocorreu o Congresso de Mulheres Brasileiras. Naquele momento as mulheres negras lançaram um Manifesto que evidenciou as divisões raciais no interior do movimento feminista (GONÇALVES, 2018, p.14).

Participaram também do I Encontro Nacional de Mulheres em 1979, ambos os eventos não pautaram a temática racial nas discussões. Aqui estabelece a tensão entre as feministas brancas que reivindicavam pautas libertárias em contraponto com as feministas negras que tinham demandas essenciais.

As fronteiras com o movimento feminista apareceram, por exemplo, quando mulheres negras discutiam a necessidade da luta por creches comunitárias

e eram contestadas por feministas brancas. Ora, escreve Rosália Lemos, “éramos as babás e as empregadas domésticas de suas casas e as nossas crianças ficavam ‘soltas’ nas favelas quando trabalhávamos” (Lemos, 2016, p. 19). A luta por creches comunitárias se torna paulatinamente uma bandeira feminista, tamanha a importância para as mulheres moradoras das áreas pobres, majoritariamente negras. (GONÇALVES, 2018, p.13).

Nota-se que a realidade entre as mulheres negras que estão em situação de vulnerabilidade socioeconômica. Em outras palavras, as mulheres negras estavam reivindicando condições mínimas para sua sobrevivência, enquanto que para as mulheres brancas os parâmetros foram outros.

Era fundamental atrelar a luta contra o racismo à luta antissexista. Era necessário, “enegrecer” a agenda feminista e introduzir a pauta feminista no movimento negro (Carneiro, 2003). Era urgente lidar com a simultaneidade das opressões estruturantes da sociedade capitalista. (GONÇALVES, 2018, p.13).

As tentativas de participação de mulheres negras nos encontros realizados pelas feministas brancas foram restringidas, por isso, elas se organizaram de forma autônoma para discutir suas propostas entre si e atuarem no cenário político. “E desde os anos setenta sentia a necessidade de um feminismo que tivesse a cara da mulher cor de azeviche” (GONÇALVES, 2018, p.14). Durante os anos de 1980 foram criados vários coletivos de mulheres, tais como, o Nzinga, no Rio de Janeiro, o Coletivo de Mulheres Negras de São Paulo, o Coletivo de Mulheres Negras da Baixada Santista e Maria Mulher – Organização de Mulheres Negras, em Porto Alegre. Criaram-se redes de mulheres negras que discutiram os objetivos gerais:

Denunciar as desigualdades sexuais, sociais e raciais existentes, indicando as diversas visões que as mulheres negras brasileiras têm em relação ao seu futuro; fazer emergir as diversas formas locais e luta e autodeterminação face às formas de discriminação existentes; elaborar um documento para uma política alternativa de desenvolvimento; encaminhar uma perspectiva unitária de luta dentro da diversidade (GONÇALVES, 2018, p.17).

Com isso, a organização de mulheres negras criou o I Encontro Nacional de Mulheres Negras para que fossem compartilhadas suas propostas a partir das suas experiências e demandas. Tornando essa articulação ainda mais forte no cenário político.

O Movimento de Mulheres Negras no Brasil teve articulação como sujeitos coletivos nos períodos ao final dos anos 1960 -1970 e retomada nos anos de 1980-1990 e até os dias atuais, marcados por mais de 30 anos de luta e atuação deste movimento. Rodrigues e Prado (2010) analisam a trajetória de mulheres negras e a institucionalização desse grupo frente ao Estado por demandas de inclusão igualitária, reconhecimento dos grupos étnicos

e uma autodeterminação de identidade.

Embora comportando inúmeras diferenças, o Movimento Feminista e o Movimento Negro ressurgem nos anos 1970, ainda marcados pela ditadura militar, sendo pautados por uma luta pela redemocratização, extinção das desigualdades sociais e em busca da cidadania. Pode-se apresentar o ano de 1975 como o marco de reaparecimento de organizações feministas no Brasil. E no ano de 1978 é criado o Movimento Negro Unificado (MNU), em São Paulo (RODRIGUES & PRADO, 2010, p.149).

Apesar do diálogo com esses movimentos, a ação de mulheres negras se institucionalizou por meio da participação no Conselho Estadual da Condição Feminina nos Estados e Conselho Nacional dos Direitos das Mulheres, representando suas pautas.

A entrada das mulheres negras no CECF de São Paulo e, em seguida, no CNDM, abrindo espaços de participação institucional, propiciou o início de um processo de consolidação de um movimento autônomo de mulheres negras. As disputas políticas entre mulheres negras, mulheres brancas e homens negros já haviam deixado clara a necessidade de se pensar gênero e raça de maneira conjunta, pois o cruzamento dessas duas variáveis mostrava de maneira inequívoca o lugar ocupado pelas mulheres negras na pirâmide social (RODRIGUES & PRADO, 2010, p.450).

Destacam-se os grupos que se formaram por meio de encontros, eventos e redes de apoio para as discussões das pautas, os estudos sobre temáticas raciais e pressão ao Estado para fomento de políticas públicas.

Desses encontros nasceram em 1975 e 1976, no Rio de Janeiro, o IPCN (Instituto de Pesquisa das Culturas Negras) e a SINBA (Sociedade de Intercâmbio Brasil-África). Em outros lugares do país também emergiram diversas organizações negras nas quais as mulheres negras tiveram papel fundamental. No Rio Grande do Sul havia o Grupo Palmares, que foi o responsável por propor a data de 20 de novembro, dia da morte de Zumbi dos Palmares, como dia nacional da consciência negra. Em São Paulo surgiram organizações que pensavam a constituição de um Movimento Negro com projeção nacional, com destaque para o Grupo Evolução, criado em Campinas em 1971 por Thereza Santos e Eduardo Oliveira e Oliveira; o CECAN, Centro de Cultura e Arte Negra, de 1975; e a Associação Casa de Arte e Cultura Afro-Brasileira (ACACAB), fundada em 1977. Em Salvador é criado, em 1974, o bloco afro Ilê Ayê, que fomentou todo um clima para afirmação do Movimento Negro na Bahia, e o Grupo NEGO – Estudos Sobre a Problemática do Negro Brasileiro, de onde saiu o quadro inicial de militantes do MNU da Bahia (Bairros, 2000; Gonzalez, 1984; Guimarães, 2002; Hanchard, 2001 apud RODRIGUES & PRADO, 2010, p.450).

Essa participação de movimentos de mulheres nos espaços institucionais impulsionaram a criação de outros coletivos que se fortaleceram e criaram redes de apoio e representação institucional. Embora, encontram o desafio de “romper a invisibilidade social e abrir o debate público em torno de demandas sociais específicas” (MELUCCI, 1996 apud RODRIGUES & PRADO p.448).

Os sujeitos políticos como movimento de mulheres pelo luta de direitos civis, políticos

e sociais legitimam suas ações no espaço institucional, a Constitucional Federal de 1988, insere os direitos da mulher e a partir dessas articulações dos movimentos foram criados os Conselhos da Condição Feminina a fim de combater as discriminações contra a mulher e promover a igualdade.

Logo, a Lei de Cotas de Gênero implementada em 1995, insere as reivindicações de parlamentares e movimentos feministas por participação na política como um direito a ser legitimado, a partir da identificação das desigualdades de gênero na política. Todavia, o fenômeno da baixa participação de mulheres e sub-representação de mulheres negras ainda é um problema a ser superado. Como pensar em ações afirmativas que diminuam as desigualdades de gênero sem incluir a participação de mulheres negras na tomada de decisão?

3. LEI DE COTAS DE GÊNERO

A atuação dos movimentos feministas no Brasil, inseriu as noções de sujeitos políticos que trouxeram suas demandas, a partir do seu lugar social com o objetivo de reivindicar os direitos civis, ao final do século XIX e início do século XX. Essas lutas de grupos de mulheres apresentaram a agenda feminista que pautou os direitos da mulher previsto na Constituição Federal de 1988, entretanto, as disputas de narrativas entre feministas brancas que centralizaram o gênero e feministas negras que articulavam gênero e raça como eixos de opressão inseparáveis inserem as tensões por uma agenda política ampla que atendesse as demandas de grupos de mulheres, em suas especificidades. De modo que a atuação dos movimentos feministas dos anos de 1970-1980 e 1980-1990 resultaram nas leis de cotas de gênero para a ampliação da participação de mulheres na política.

Neste sentido, o capítulo três aborda a discussão teórica sobre participação de mulheres na política como resultado das ações de lutas dos movimentos feministas que pressionaram o Estado por políticas inclusivas, como as cotas eleitorais com finalidade de diminuir as desigualdades de gênero na política. Apesar dessa medida, se apresentam duas problemáticas, a baixa participação de mulheres na política e a sub-representação de mulheres negras. Busca-se analisar também as Leis de Cotas de Gênero para compreender o sistema eleitoral a partir da reserva mínima de vagas para candidaturas de mulheres nos partidos políticos e relacionar com as disputas travadas pelas parlamentares para aumentar a participação nos cargos públicos.

A teoria política feminista em contraste ao modelo de democracia normativa revela a exclusão do gênero nas relações sociais. As feministas Anne Phillips, Iris Young e Nancy Fraser analisam conceitos de justiça e igualdade para propor sociedades equitativas a partir de políticas de igualdade e diferença, de presença, de reconhecimento, redistribuição e representatividade. Centralizando o gênero nas discussões a fim de legitimar a participação de mulheres na esfera pública. Fraser amplia a noção de participação e insere o conceito de participação paritária, incluindo as identidades em pé de igualdade social e política.

As teorias produzidas no campo da Ciência Política, no século XX, como teorias normativas clássicas que inserem as noções de justiça, esfera pública e relações sociais centralizam o pensamento masculino como neutro e universal em detrimento da exclusão do gênero nas análises e discussões. Este pensamento difundido por autores como John

Rawls (1921-2002), ¹⁰a teoria da justiça (1971) estabelece condições igualitárias e justas oportunidades a partir da posição original do indivíduo coberto pelo “véu da ignorância”. Busca-se uma sociedade equitativa em que todos são iguais e recebem as mesmas oportunidades sociais, econômicas e culturais pela cooperação social e as diferenças são eliminadas.

Um outro autor também debatido pelas feministas é Jurgen Habermas que estabelece um processo de deliberação política pela teoria procedimental ao analisar a sociedade civil como um mundo da vida, situado na esfera privada, enquanto o sistema é onde são deliberadas as decisões políticas, na esfera pública, tais decisões são o que legitimam a participação de indivíduos na esfera pública, através da ação comunicativa, ou seja, a comunicação como um instrumento racional argumentativo. Em outras palavras, a “[...] força legitimadora ao procedimento é justamente o percurso ou a base argumentativa de fundamentação discursiva que se desenvolve na esfera pública” (GANEM; ZETTEL, 2012 apud PEREIRA, 2019, p.16).

Ambos os autores apresentam modelos de democracia deliberativa pela ação racional, Rawls, na teoria de justiça, pensa em uma sociedade equitativa e estabelece que todos são iguais a partir da posição original e realizam escolhas individuais pela cooperação social, enquanto Habermas realiza a divisão do mundo da vida e do sistema que tem um caráter de democracia constitucional, de tomar decisões a partir da legitimação da ação argumentativa. Nota-se a exclusão das desigualdades sociais e das diferenças de grupos sociais, e também a neutralidade do gênero pela perspectiva normativa ao legitimar quem pode falar e participar da esfera pública. Uma dupla exclusão de gênero e raça.

Em contraposição às teorias normativas, as feministas da teoria política de gênero questionam essas produções no campo epistemológico que exclui o gênero das análises empíricas e deslegitima sua participação na esfera pública associadas a uma normatividade masculina e neutra como um problema político.

Neste sentido, Biroli (2017) faz um apanhado de teorias normativas clássicas em contraste com as teorias feministas que inserem este problema de produção de análises

¹⁰ [...] caracterizei uma sociedade bem estruturada como sendo aquela que tem como objetivo a promoção do bem de seus membros, efetivamente regulada por uma concepção pública da justiça. Assim, é uma sociedade em que todos aceitam e sabem que os outros também aceitam os mesmos princípios de justiça, e que as instituições sociais básicas satisfazem – e são conhecidas por satisfazer – esses princípios. Ora, a justiça, tida como equidade, é estruturada para harmonizar-se com essa ideia da sociedade. As pessoas, na posição original, devem supor que os princípios escolhidos são públicos e, assim, devem avaliar os conceitos de justiça, e vista de seus efeitos prováveis sobre os padrões geralmente reconhecidos (RAWLS, 1981, p. 335-336 apud PEREIRA, 2019, p.7).

que pensem o gênero permeadas nas relações e experiências que compõem a esfera privada, do doméstico e também a esfera pública, a prática política, onde são tomadas as decisões. A centralidade das feministas da teoria política:

Os estudos teóricos que produzem tornam explícitas as conexões entre a suspensão da dominação masculina como problema político, as barreiras para que as mulheres se situem como produtoras de conhecimento e a exclusão histórica das mulheres da condição de sujeitos políticos (BIROLI, 2017, p.186).

De modo que questionar o saber e a produção de conhecimento impacta em quem realiza essas teorias que são a percepção da realidade, ou seja, essa observação do olhar masculino sobre a sociedade revela a exclusão das experiências, das vozes e participação de mulheres no campo epistemológico, restringindo sua atuação à esfera doméstica. Como reação a este modelo excludente, elas propõem alternativas de serem legitimadas, se colocando como sujeitos políticos.

Essa ação denominada como enquadramento que descola as abordagens normativas androcêntricas para uma proposta empírica das teorias políticas feministas ao incluir o gênero nas relações sociais que determinam as experiências de mulheres e legitimam suas vozes e participação na esfera, em outras palavras, elas identificaram o problema de exclusão do gênero que apontam para as desigualdades sociais e também verificam a inclusão de modo a serem sub-representadas na política.

A representação de mulheres na política foi um debate trazido nos anos de 1960 e 1970 nos Estados Unidos pela forte atuação dos movimentos sociais pela igualdade. De forma que as teorias políticas e de gênero foram elaboradas para refletir a problemática de sistemas mais justos e igualitários na democracia. Para Anne Phillips (2001) a análise sobre representação incide em dois conceitos centrais: política de ideias e política de presença.

A política de ideias consiste nas características de opiniões, crenças, valores que são diferentes entre si e que resultam na exclusão política. Entretanto, ao analisar o sistema eleitoral, é atribuída a política de ideias por meio dos programas políticos adotados pela ideologia do partido, o qual utiliza estratégias para atrair o eleitorado e garantir o voto. Aqui a representação política acontece pelos programas dos partidos do que as pessoas.

Essa representação descritiva corrobora para a exclusão política de determinados grupos sociais. No texto Phillips (2001) cita Pitkin (1967) para inserir em sua análise a noção de representatividade “[...] significa agir no interesse dos representados, de uma forma responsiva a eles”, “[...] o que confere representatividade é a condição de responsividade”. Neste sentido, o modelo de democracia representativa precisa abarcar a diversidade

presente na sociedade através de medidas mais igualitárias e proporcionais, a exemplo, as cotas eleitorais.

Por outro lado, os tipos de representação abordados nas teorias políticas que associam modelos de democracia liberal e normativa não são suficientes para incluir e representar a diversidade de grupos como gênero, raça e classe. A autora dialoga com essas teorias e também de gênero e denomina o conceito de política de presença a partir da inclusão de vozes, de igualdade de presença, de igualdade democrática, igualdade substantivas.

Muitos dos argumentos correntes a respeito da democracia giram em torno do que podemos chamar de demandas por presença política: demandas pela representação igual de mulheres e homens; demandas por uma proporção mais parelha entre os diferentes grupos étnicos que compõem cada sociedade; demandas pela inclusão política de grupos que começam a se reconhecer como marginalizados, silenciados ou excluídos. Neste importante reenquadramento dos problemas da igualdade política, a separação entre quem e o quê é para ser representado, bem como a subordinação do primeiro ao segundo, está em plena discussão. A política de idéias está sendo desafiada por uma política alternativa, de presença (PHILLIPS, 2001, p.272).

Portanto, a política de presença incorpora formas de representação que incluem ideias e presença dos grupos. “É na relação entre ideias e presença que nós podemos depositar nossas melhores esperanças de encontrar um sistema justo de representação (PHILLIPS, 2001, p.289).

A igualdade como noção de cidadania para grupos considerados “minorias” apresenta questões complexas no campo das teorias políticas e de gênero ao analisar o modelo de democracia e sociedades mais justas pelas perspectivas de política de diferença e de redistribuição. Phillips ([1997] 2009) argumenta que existe um processo de deslocamento de superação de desigualdades sociais que centralizam um problema em detrimento de outros.

Para alguns, esse permanece um ponto estratégico: não podemos esperar alcançar a igualdade ignorando as diferenças, pois todos os intentos de não levar em conta as diferenças – não observando se alguém é homem ou mulher, se ela é branca ou negra – acabarão por reforçar a dominância dos grupos já dominantes (PHILLIPS, 2009,p.224).

Identifica-se que as diferenças de grupos tidos como “minorias” inserem a cultura de uma determinada sociedade permeadas por gênero, sexo, raça e classe. E a forma como estão inseridos é o que revela o debate acerca das desigualdades. Para Nancy Fraser, citada por Phillips, o imaginário político socialista, no qual o problema central de justiça é a

redistribuição, para um imaginário político “pós-socialista”, no qual o problema central da justiça é o reconhecimento. Em outras palavras, reconhecer as diferenças de identidades é fundamental para alcançar a igualdade.

Ao invés disso, são “grupos” culturalmente definidos ou “comunidades de valor” que lutam por defender suas “identidades”, por acabar com a “dominação cultural” e conseguir “reconhecimento”. O resultado é um desacoplamento da política cultural em relação à política social, e o relativo eclipse da última pela primeira (FRASER, 1997, p. 2 apud PHILLIPS, 2009, p.228).

Para Fraser a política de redistribuição insere o reconhecimento de identidades que fazem parte da sociedade e conformam a cultura. “[...] Que a justiça requer atualmente tanto redistribuição como reconhecimento”, e deixa claro que lutar apenas em uma dessas frentes não acarretará automaticamente resultados na outra (FRASER, 1997, p.12 apud PHILLIPS, 2009, p.230).

Por outro lado, a política de diferença, no conceito apresentado por Iris Young, afirma que as identidades que conformam a cultura não estão desassociadas ao econômico, pois reproduzem as relações econômicas, como por exemplo, o trabalho.

[...] para demonstrar que a economia política, como pensada pelos marxistas, é cultural em toda a sua extensão, sem deixar de ser material, e para demonstrar que o que os estudiosos de literatura e artes chamam de “cultura” é econômico, não como base para superestrutura, mas em sua produção, distribuição e efeitos, incluindo os efeitos na reprodução das relações de classe. Economia política é cultural, e cultura é econômica (YOUNG, 1997, p. 154 apud PHILLIPS, 2009, p.232).

Diante dessa discussão, Phillips aborda a problemática sobre o deslocamento da desigualdade para a diferença, o qual não está desassociado. E aqui é o ponto chave para compreender que a noção de justiça e igualdade perpassam pela inserção da diferença de grupos, essa inserção nas análises também incide na participação e na representação desses grupos. “A igualdade na representação política virá prontamente quando tivermos igualdade nas relações econômicas” (PHILLIPS, 2009, p.234).

De outra perspectiva, se parece com um projeto assimilacionista que, em última instância, espera que se dissolvam todas as barreiras e divisões. O peso atribuído à transformação sugere inevitavelmente um processo de convergência entre o que atualmente são valores e identidades distintos, um “melting pot” cultural em que novas identidades – então não mais “culturais” – serão forjadas (PHILLIPS, 2009, p.236).

Todavia, esse deslocamento apontado por Phillips dialoga com o conceito de política da diferença, a qual apresenta discordâncias ao analisar o sistema eleitoral que reproduz

as desigualdades sociais que não são desassociadas.

A política da diferença, conceito apresentado por Iris Young ([2000]; 2006) define a representação como um relacionamento entre o representante e o representado. “A representação como um relacionamento diferenciado entre atores políticos engajados num processo que se estende no espaço e no tempo”. Essa relação evidencia aspectos como opiniões, interesses e perspectiva social. De forma que “[...] a representação política não deve ser pensada como uma relação de identidade ou substituição, mas como um processo que envolve uma relação mediada dos eleitores entre si e com um representante” (PHILLIPS, 2000, p.148).

Os modos de representação não necessariamente revelam elementos e aspectos em comum entre os seus representantes, mas sim uma aproximação que os conecta. Essas diferenças são centrais para analisar a perspectiva social.

A perspectiva social é o ponto de vista que os membros de um grupo mantêm sobre os processos sociais em função das posições que eles ocupam. As perspectivas podem ser vivenciadas de um modo mais ou menos autoconsciente (PHILLIPS, 2000, p.164).

Verifica-se que a política da diferença insere as normas de representação excludente na sociedade e propõe uma representação de grupos pela legitimidade democrática e inclusão política ao estabelecer modos de representação por opiniões, interesse e perspectiva social.

As noções de igualdade e justiça inseridas na teoria política e gênero compreendem a participação de mulheres na esfera pública. Em contraste com “[...] igualdade formal que apaga diferenças fundamentais” ao manter a “norma masculina na esfera pública” (SCHNEIDER, 2016, p.118). Para a autora Élen Cristiane Schneider a participação de mulheres, em especial, as trabalhadoras domésticas, no Brasil, são deslegitimadas ao negarem sua presença e voz nos espaços de tomada de decisão. O conceito de “contra-público” de Nancy Fraser citada por Schneider estabelece ações alternativas para inclusão das reivindicações.

[...] a valorização da sua categoria trabalhista desde uma perspectiva de justiça? Se bem que temos uma longa tradição da filosofia política que conceitua a justiça desde uma perspectiva política, por outro lado, nos deparamos com ausências teóricas a respeito do acesso à “administração da justiça” – de quem foram, são, ou quem poderiam ser os sujeitos da justiça, ou sujeitos políticos (legitimados) –, e do “como fazer” para que esta inserção seja realizada (SCHNEIDER, 2016, p.111).

A igualdade é um conceito presente nos princípios de justiça que foi legitimada por

homens, entretanto, ao refletir sociedades mais justas não incluíram a participação das mulheres. Ao identificar gênero e raça articulados, as mulheres negras não foram legitimadas e autorizadas a participarem na esfera pública, o que revela a sub-representação. Todavia, a ação de mulheres negras para serem ouvidas e legitimadas nos espaços de poder caracteriza, o que Fraser diz como contra-públicos, ou seja, lutar contra a lógica normativa masculina que as excluem dessa participação que seguem ainda sub-representadas.

O panorama geral da teoria política feminista se opõe ao liberalismo por inserir noções de igualdade formal em detrimento da exclusão da participação de mulheres a esfera pública. “Algumas das premissas básicas do ordenamento político liberal: o indivíduo como única unidade política legítima e o relativo isolamento da arena política (caracterizada pela igualdade formal entre os cidadãos” (MIGUEL, 2000, p.91). Este pensamento pautado nos interesses individuais promoveu a manutenção das desigualdades sociais presente também na política.

Fraser apresenta três dimensões de justiça para propor igualdade social e econômica através de política de redistribuição, de reconhecimento como questões culturais, grupos e identidades e por último a representatividade, ou seja, a autora nomeia como poderiam ser feitas as políticas de redistribuição, reconhece quem são os sujeitos políticos a serem legitimados, incluindo o conceito de paridade.

[...] no modelo de justiça de gênero de Fraser, a representação política é uma questão de pertencimento social. A participação paritária possibilitaria a integração social através da inclusão à comunidade dos sujeitos autorizados a fazer reivindicações de justiça (SCHNEIDER, 2016, p.156).

A proposta de justiça social de Nancy Fraser insere três dimensões de justiça: política de distribuição, de reconhecimento e de representação. Uma análise ampla da teoria política feminista que insere as noções de igualdade e diferença pelo conceito de paridade participativa e reconhecimento de identidades culturais. Fraser (2002) analisou as tendências atuais como globalização, mudança cultural e neoliberalismo em ascensão como problemas que potencializam as desigualdades sociais como o enquadramento nacional e a reificação das identidades.

Essas mudanças econômicas e sociais advindas com a virada do século XXI impactou nas relações sociais, especialmente na cultura, “numa nova consciência reflexiva dos outros” e, por isso, uma nova ênfase na identidade e na diferença” (FRASER, 2002, p.8). A autora destaca a problemática do enquadramento nacional intensificado pela globalização que redireciona políticas distributivas e determina a reificação das identidades,

apresentando um cenário entre injustiças sociais e justiça sociais. “Contudo, aquilo que mais me interessa é o efeito desta nova proeminência da cultura sobre a política – e, portanto, sobre as perspectivas de justiça social” (FRASER, 2002, p.8).

De modo que este enquadramento nacional revela uma perspectiva que acentua as desigualdades sociais. Nas palavras da autora:

[...] não é absolutamente nada evidente que as actuais lutas pelo reconhecimento estejam a contribuir para complementar e aprofundar as lutas pela redistribuição igualitária. Antes pelo contrário: no contexto de um neoliberalismo em ascensão, podem estar a contribuir para deslocar as últimas (FRASER,2002, p.10).

As consequências desse deslocamento determinam a reificação da identidade ao excluir as diferenças dos grupos sociais. “Já não restrita ao eixo da classe, a contestação abarca agora outros eixos de subordinação, incluindo a diferença sexual, a “raça”, a etnicidade, a sexualidade, a religião e a nacionalidade”(FRASER, 2002, p.9), ou seja, propõe um novo enquadramento em níveis múltiplos ao inserir a política de redistribuição igualitária e reconhecimento de identidades. Do ponto de vista distributivo, portanto, a justiça requer uma política de redistribuição. Do ponto de vista do reconhecimento, em contraponto, a justiça requer uma política de reconhecimento (FRASER, 2002, p.12).

A terceira dimensão de justiça, a representatividade revela a participação das identidades, dos diferentes grupos sociais pelo reconhecimento que essas identidades estão inseridas na sociedade, porém em posições desiguais, por isso, a demanda por uma política redistributiva que garanta condições materiais e de oportunidades a fim de diminuir as injustiças sociais.

O que é preciso é um único princípio normativo que inclua as reivindicações justificadas quer de redistribuição, quer de reconhecimento, sem reduzir umas às outras. Com este propósito, proponho o princípio de paridade de participação, segundo o qual a justiça requer arranjos sociais que permitam a todos os membros (adultos) da sociedade interagir entre si como pares (FRASER, 2002, p.13).

Essa participação das identidades denominadas por Fraser como paridade participativa, amplia a ideia de participação não apenas na política, na esfera pública como propõem as feministas da teoria política, mas também promove uma participação paritária social, ou seja, que todos possam estar em pé de igualdade na sociedade.

[...] deve haver uma distribuição de recursos materiais que garanta a independência e “voz” dos participantes. [...] A segunda condição para a paridade participativa requer que os padrões institucionalizados de valor cultural expressem igual respeito por todos os participantes e garantam iguais oportunidades para alcançar a consideração social. (FRASER, 2002, p.13).

Logo, a autora dimensiona as concepções de justiça, colocando ao centro as identidades de grupos como participação paritária social, “[...] devemos perguntar quem são precisamente os sujeitos relevantes da justiça e quem são os actores sociais entre os quais se exige que exista paridade de participação” (FRASER, 2002, p.14).

Para Luis Felipe Miguel (2000) o caso das cotas de representação no Brasil revela as contradições do sistema eleitoral e também as reivindicações feministas pela ampliação da participação. O autor apresenta teorias da política feminista como de Anne Phillips “política de presença” e de, Iris Yong, “política da diferença” e de Nancy Fraser “contra-públicos” que compõem os argumentos de formas de representação e participação dos grupos e minorias.

Este debate acerca da participação ganhou força na década de 1990 com as políticas de ações afirmativas, como as cotas eleitorais que promoveram o acesso das mulheres no espaço público. Entretanto, a efetividade dessa medida é colocada em questão, quando se observa o baixo número de parlamentares eleitas, o caso brasileiro é um exemplo ao verificar o número de candidatas eleitas nas eleições de 1996 e 1998. Para compreender as razões desse baixo número e a adesão desse dispositivo pelos partidos políticos, o autor apresenta o conceito de “representação descritiva”.

Há uma clara ligação entre esta perspectiva e aquilo que, em seu estudo hoje clássico, Hanna Pitkin descreveu (e criticou) como “representação descritiva” — que concebe o parlamento como uma espécie de mapa, no qual se vê a imagem perfeita, embora em tamanho reduzido, da sociedade (MIGUEL, 2000, p.95).

Neste sentido, a política de cotas não abrange a proporção da representação de grupos na sociedade que trazem aspectos como gênero, raça e classe. Miguel cita Phillips para exemplificar as formas de representação “ao defender o que prefere chamar de “[...] política de presença” das críticas de Pitkin e outros, Anne Phillips (1995) admite que ela nasce da desilusão com a responsividade esperada dos representantes, que se mostrou incapaz de proteger as minorias” (MIGUEL, 2000, p.95).

As leis de cotas de gênero no Brasil são resultado das lutas dos movimentos sociais e feministas que se institucionalizaram a partir das discussões das pautas com o Estado para a elaboração de políticas equitativas e inclusivas que garantissem os direitos sociais e políticos. No plano internacional as discussões avançaram com o voto feminino conhecido como sufrágio universal que desencadeou uma série de reivindicações de grupos de mulheres em países europeus. Neste sentido, as Conferências Mundiais e Convenções

foram importantes para a concretização dessas ações junto com outros países-membros que assinaram acordos e incluíram diretrizes em seus planos de governo.

A Declaração dos Direitos da Mulher prevista no Plano de Ação da IV Conferência Mundial sobre a Mulher (Pequim, 1995) foi organizada pelas Nações Unidas e os países-membros que assinaram acordos internacionais de combate às discriminações econômicas, culturais e políticas à mulher. Identificaram as desigualdades de gênero como um problema presente na sociedade que condicionam as mulheres a situação de vulnerabilidade em diferentes áreas, para a resolução foram elaboradas estratégias que mapearam as áreas consideradas prioritárias. Das diretrizes implantadas:

[...] crescente proporção de mulheres em situação de pobreza (fenômeno que passou a ser conhecido como a feminização da pobreza); a desigualdade no acesso à educação e à capacitação; a desigualdade no acesso aos serviços de saúde; a violência contra a mulher; os efeitos dos conflitos armados sobre a mulher; a desigualdade quanto à participação nas estruturas econômicas, nas atividades produtivas e no acesso a recursos; a desigualdade em relação à participação no poder político e nas instâncias decisórias; a insuficiência de mecanismos institucionais para a promoção do avanço da mulher; as deficiências na promoção e proteção dos direitos da mulher; o tratamento estereotipado dos temas relativos à mulher nos meios de comunicação e a desigualdade de acesso a esses meios; a desigualdade de participação nas decisões sobre o manejo dos recursos naturais e a proteção do meio ambiente; e a necessidade de proteção e promoção voltadas especificamente para os direitos da menina (Declaração e Plataforma de Ação da IV Conferência Mundial sobre a Mulher, 1995, p.148-149).

Essa Conferência de Pequim intitulada “Ação para a Igualdade, o Desenvolvimento e a Paz” são resultado de outras conferências realizadas em Nairobi (1985), Copenhague (1980) e México (1975) cujo o principal objetivo foi identificar as desigualdades entre os sexos que condicionam meninas e mulheres a situações de vulnerabilidade socioeconômica e cultural. Logo, foram mapeadas as áreas que necessitavam de ações emergentes como educação, trabalho e saúde para diminuir os índices de mortalidade infantil, doenças sexualmente transmissíveis, combate à feminização da pobreza e o analfabetismo.

A participação do Brasil como um país-membro nesta Conferência permitiu avançar

com pautas trazidas pelos movimentos sociais e feministas para a inclusão de políticas equitativas, em especial, a Constituição Federal de 1988 que estabeleceu os direitos das mulheres. Ampliando a discussão também para o acesso de mulheres na política por identificarem a ausência de representatividade neste espaço ganhou força na década de 90 na América Latina, e no caso brasileiro, teve adesão em 1995 com o projeto de lei que foi sancionado como Lei de Cotas de Gênero que destinava o preenchimento de 20% das vagas para as mulheres nos partidos políticos para as eleições municipais de 1996.

De modo que, a incorporação do gênero na política foi um movimento de participação de mulheres que buscavam igualdade de direitos entre os sexos. O gênero na política aborda relações desiguais entre homens e mulheres impactados pela construção de papéis esperados como “feminino” e “masculino” que também se associam a temáticas como cuidado e maternidade para as mulheres e trabalho duro e árduo para os homens. De forma que essas relações presentes na sociedade se refletem no campo da política como forma de limitar a atuação das mulheres neste espaço.

Diante dessa problemática, as parlamentares se reuniram na Assembleia Legislativa de São Paulo para discutir a baixa participação de mulheres e elaborar um projeto de lei que promovesse mais acesso. O projeto de lei nº783/95 apresentado pela deputada federal Marta Suplicy a Comissão de Constituição e Justiça e Redação, nas sessões realizadas no dia 10 de agosto de 1995, solicita a alteração no artigo nº92 na Lei de Código Eleitoral nº4.737/1965 que estabelece o percentual mínimo da participação de mulheres.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - O caput do artigo nº 92 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 92 - Para as eleições que obedecerem ao sistema proporcional, cada partido poderá registrar candidaturas, sendo no mínimo 30% de mulheres até o seguinte limite:

" Art.2º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação

Uma outra proposta apresentada pelo deputado Wagner Rossi por meio do projeto de lei nº2465/96 estabelece a garantia de 20% das vagas destinadas à candidatura de mulheres, alterando a proposta anterior de reserva de 30%. Além disso, insere condições para a participação efetiva:

Em relação ao PL 783/95 que propõe simplesmente a reserva de 30% (trinta por cento) de vagas para candidaturas de mulheres nas eleições proporcionais, o PL 2.465/96, em apenso, apresenta uma proposta diferente, pois condiciona a reserva de percentual para candidaturas de mulheres a duas condições: 1) a reserva fica garantida até o penúltimo dia do prazo para

o requerimento de registro das candidaturas, cujos lugares, se não preenchidos pelas mulheres, poderão ser preenchidos por candidatos masculinos; 2) se o partido recusar a inscrição de mulheres no período da reserva e dentro do percentual de vagas, a candidata poderá recorrer à Justiça Eleitoral que procederá à sua inscrição e substituição de candidatos.

Todavia, essa medida apresentada foi negada em votação pelos deputados presentes na sessão na Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo (ALESP). Acredita-se que as condições previstas para a participação de mulheres restringiam a autonomia e atuação dos partidos políticos. Dos resultados obtidos foi aprovada a Lei nº 9.100 de 29 de setembro de 1995 que representa a Lei de Cotas de Gênero.

A atuação das deputadas estaduais para a implementação do projeto de lei que incluiu o parágrafo de reserva mínima de vagas para candidaturas de mulheres nos partidos políticos no Código Eleitoral foi fundamental para ampliar o acesso e participação de mulheres na política previsto no dispositivo legal que inseriu a reserva mínima de 20% de candidaturas de mulheres nas legendas partidárias.

Essa medida foi aprovada ao final do ano de 1995, a partir da apresentação do projeto de lei das deputadas estaduais de São Paulo que reivindicaram a ação do Estado para a promoção de políticas equitativas e inclusivas em diálogo com as organizações internacionais, como por exemplo, a Organização das Nações Unidas (ONU) que promoveram junto aos países-membro, o Brasil, planos de diretrizes de combate às discriminações a mulher.

3.1 LEI Nº9.100/1995

O resultado das ações das deputadas ao apresentar o projeto de lei possibilitou a ampliação do debate sobre a desigualdade de gênero presente na política ao inserir a problemática de baixa participação das mulheres. Posteriormente, essa reivindicação se concretizou na Lei de Cotas de Gênero ao estabelecer a reserva de vagas para as candidatas nos cargos de vereadora e prefeita previstas para a eleição de 1996.

O dispositivo legal sancionado pelo presidente Fernando Henrique Cardoso no dia 29 de setembro de 1995 estabelece regras para as eleições municipais para prefeitos, vice-prefeitos e vereadores para todo o país para a eleição no dia 03 de outubro de 1996. Prevista no Código Eleitoral da lei 4.731/65. Das disposições gerais, destaca-se o

preenchimento das vagas para mulheres nos partidos, acrescida de 20% proporcional ao número de deputadas no município.

Art. 11. Cada partido ou coligação poderá registrar candidatos para a Câmara Municipal até cento e vinte por cento do número de lugares a preencher.

§ 1º Os partidos ou coligações poderão acrescentar, ao total estabelecido no caput, candidatos em proporção que corresponda ao número de seus Deputados Federais, na forma seguinte:

I - de zero a vinte Deputados, mais vinte por cento dos lugares a preencher;

II - de vinte e um a quarenta Deputados, mais quarenta por cento;

III - de quarenta e um a sessenta Deputados, mais sessenta por cento;

IV - de sessenta e um a oitenta Deputados, mais oitenta por cento;

V - acima de oitenta Deputados, mais cem por cento.

§ 3º Vinte por cento, no mínimo, das vagas de cada partido ou coligação deverão ser preenchidas por candidaturas de mulheres.

Verifica-se que foi acrescentado o percentual de 20% das vagas para as candidaturas de mulheres sobre o total de vagas existentes, totalizando 120% das vagas. O que implica na distribuição desproporcional entre os sexos, pois o número de candidatos homens antes dessa medida era superior ao das candidatas mulheres, ou seja, foram criadas mais vagas para aumentar o acesso das mulheres na política, ao invés dessa medida ser aplicada nas vagas existentes, corroborando para um cenário de disputa entre mais candidatos homens por vaga do que mulheres, das quais disputarão entre si.

O texto apresenta também as regras do fundo partidário para financiamento das campanhas de caráter individual ao lançar os candidatos.

Art. 33. As despesas da campanha eleitoral serão realizadas sob a responsabilidade dos partidos, ou de seus candidatos, e por eles pagas.

Art. 34. Juntamente com o pedido de registro de seus candidatos, os partidos e coligações comunicarão à Justiça Eleitoral os valores máximos de gastos que despenderam por candidatura em cada eleição a que concorrerem.

No geral, a reserva de vagas para as mulheres instituída na legislação promoveu a ampliação do debate sobre o baixo número de mulheres nas Câmaras Municipais e Estaduais, o que configurou os direitos políticos previstos para o acesso de mulheres na política. Todavia, essa medida ainda carece de ações efetivas que incida no número de

vagas totais promovendo a disputa proporcional por vaga para ambos sexos. No aspecto econômico o financiamento de campanha é fundamental para eleger um candidato, nesse sentido, o fundo partidário precisa ser distribuído de forma igualitária para ambos os sexos.

O debate acerca da participação de mulheres na política brasileira revela aspectos condicionados ao sistema político, no caso os partidos, o sistema eleitoral e leis de ações afirmativas como as leis de cotas de gênero implementadas em 1995. Para o cientista político Bruno Bolognesi (2012) existe uma engenharia eleitoral dos partidos políticos que determinam a manutenção de homens na política constituído por uma “elite política” ao impedir a participação de mulheres no espaço público. Além disso, o autor pontua que a lei de cotas de gênero que estabelece a reserva mínima de 30% para as mulheres nos partidos políticos se torna ineficiente, quando analisadas as distribuições de candidaturas no formato de lista aberta.

De modo que seu estudo se baseia na análise dos dados sobre deputadas federais eleitas nas eleições de 1998, 2002 e 2006 comparados às não eleitas no mesmo período, para a explicação da elegibilidade foram levantados dois aspectos, a engenharia dos partidos e a efetividade da lei de cotas.

Para isso será realizado um rápido comparativo entre eleitas e não eleitas. O intuito desta comparação é demonstrar que a política pública (cota de gênero) pode ser aplicada apenas pro forma e não de modo efetivo. Ou seja, não basta candidatar-se, mas as chances de eleição são um aspecto importante do ponto de vista do impacto e do sucesso de uma ação afirmativa tomada como política pública (BOLOGNESI, 2012, p.2).

Os dados estatísticos analisados sobre a inserção de candidatas a deputadas federais nas eleições apresentam o baixo percentual de eleitas ao relacionar ao sistema de lista aberta que incide na nomeação das candidaturas pelos partidos que revelam um quantitativo de candidatas inferior a 10% do número total de candidatos que disputam e representam as legendas, dos resultados obtidos verifica-se um percentual ainda menor sobre a quantidade de mulheres eleitas.

A atuação dos partidos frente ao sistema político brasileiro conforma alguns aspectos para a baixa adesão desse dispositivo legal que pode estar associado às questões culturais enraizadas na sociedade, o jogo político entre outros.

Isso pode ser tido de dois modos: (i) tendo em vista o sistema eleitoral brasileiro, onde a competição intra-lista pode ser determinante no sucesso ou fracasso eleitoral e (ii) no tocante à distribuição de recursos nos partidos políticos, sejam materiais, sejam simbólicos (NICOLAU, 2004; PANEBIANCO, 2005 apud BOLOGNESI, 2012, p.5)

Por outro lado, o aumento significativo na participação de mulheres na política se

institucionaliza nas pautas trazidas pelos movimentos sociais e feministas por políticas equitativas entre os sexos que proporcionou o debate sobre representação feminina na esfera pública como um direito político. Neste sentido, a lei de cotas de gênero foi fundamental para a concretização das pautas e elaboração de políticas públicas voltadas para a mulher.

Os efeitos desta lei nos partidos políticos ainda precisam avançar sobre a efetividade ao garantir e promover a participação das mulheres. Acredita-se que existem ações dentro do sistema político para essa adesão.

A lei de 1995 foi revista e debatida novamente para as eleições de 1998. Avaliado o impacto nas eleições municipais de 1994, os legisladores aumentaram a cota de participação de 20 para 30% e, ao mesmo tempo, elevaram a possibilidade de apresentação de 150% de candidaturas em relação ao distrito para os cargos proporcionais (Lei n. 9 540/1997) (BOLOGNESI, 2012, p.6).

Indica - se que o simultâneo incremento de cotas aliado ao crescimento na proporção de candidatos que podem ser inscritos por partidos e coligações acaba por diluir a participação feminina e manter o padrão de conduta dos candidatos homens. (IDEM)

Logo, o artigo proporciona identificar as brechas apresentadas no dispositivo legal que incide na reserva de vagas na lista aberta pelos partidos políticos que têm a autonomia de nomear por ordem de preferência as candidaturas, trazendo a característica de individualização das candidaturas e de decidir a distribuição do fundo partidário para as campanhas. Além disso, o impacto de aumentar o total de vagas à medida que aumentou o percentual de vagas para as mulheres aponta para a diluição dessa medida que configura mais homens na disputa em proporção à quantidade inferior de mulheres que conseguem passar na peneira de se candidatar, porém ainda enfrentam obstáculos para serem eleitas.

Observa-se que essa efetividade da Lei de Cotas de Gênero que estabeleceu a reserva mínima de 20% de candidaturas de mulheres, nas eleições municipais de 1996, ainda não resolveu o problema de baixa participação, quando se verifica o quantitativo de eleitas. Apesar disso, a representatividade de mulheres no cenário político foi importante para seguir lutando pela ampliação das cotas e também para cargos em outras instâncias como Assembléias Legislativas e Senado.

O resultado das eleições municipais, em 1996 apresentaram um baixo número de parlamentares eleitas, apesar da lei de cotas de gênero ter sido implementada. Observa-se que a disputa eleitoral apresentou aumento de candidatos homens por vaga em detrimento de novas vagas para candidaturas de mulheres. Logo, a reivindicação de parlamentares pela ampliação de vagas para as mulheres resultou na alteração de

interpretação da Lei de Cotas de Gênero, em 1997.

3.2 LEI Nº9.504/1997

A Lei anterior aprovada em 1995, promoveu a participação das mulheres a partir da reivindicação dos movimentos feministas pelos direitos políticos. O Estado identificou essas desigualdades de gênero e promoveu políticas inclusivas como a reserva de 20% de vagas femininas. Com o ingresso das mulheres no cenário político, se questionava a proporção de distribuição de vagas para homens e mulheres. A medida passou por uma nova interpretação e alteração que resultou no aumento percentual de 20% para 30% da reserva de vagas para as mulheres.

Essa lei foi sancionada no dia 30 de setembro de 1997 e assinada pelo Vice-presidente da República Marco Antônio de Oliveira Maciel que estabeleceu as disposições para as eleições gerais de 1998 para presidente, vice-presidente, governador, vice-governador, senador, deputado federal e estadual, as regras também foram aplicadas para prefeitos, vice-prefeitos e vereadores com mandatos em andamento referente a eleição de 1996. Das normas gerais de eleição foram alteradas a distribuição do fundo partidário, o registro do partido e coligações ao Tribunal Superior Eleitoral até seis meses antes da eleição e principalmente o aumento de 30% da reserva de vagas para candidatura de mulheres nos partidos políticos.

Nota-se que a participação de mulheres na política com a adesão da lei anterior nº9.100/95, fomentou o acesso de mulheres nas Câmaras Municipais que continuaram reivindicando a ampliação das vagas para outros cargos e também maior distribuição de candidatas por vaga. Em seguida, essa medida foi alterada e incluída na lei nº9.504/97 que estabelece no Art. 10§ 3º do número de vagas resultados, cada partido ou coligação preencherá o mínimo de 30% de vagas e o máximo de 70% para candidaturas de cada sexo.

Observa-se que as alterações ampliaram a reserva de vagas para outros cargos como deputadas federais e estaduais, ampliando o acesso para outras instâncias de poder. E também o aumento das vagas para candidaturas de mulheres.

Embora o acréscimo das vagas para as mulheres e a ampliação para outros cargos indicam avanços significativos, as medidas ainda não alteram as listas finais deliberadas pelos partidos que detém autonomia de organizar os candidatos por ordem de prioridade, o que favorece a lógica eleitoral.

A relação de chance de acesso das mulheres e representação política aborda as dinâmicas internas e externas entre os partidos que determinam padrões e tendências no interior do sistema político brasileiro. Segundo a cientista social Clara Araújo (2005) esses padrões identificados são classificados em dois níveis: 1) intrapartido e organização e 2) relação entre os partidos.

O primeiro nível apresenta o comportamento adotado pelo partido que se concretiza em deliberações tomadas pelos dirigentes, as características do candidato que receberá investimento e tem mais chances de angariar votos, as eleições são o resultado das características. Já o segundo nível se refere ao perfil que os partidos adotam que os diferenciam entre si, como por exemplo, a ideologia, as pautas de inclusão de ações afirmativas e representação política através do número de cadeiras ocupadas nos espaços de poder.

De modo que abordar o gênero na política é central para a discussão sobre a participação das mulheres que enfrentam o jogo partidário que se organiza para manter os privilégios de uma classe política, em especial, homens. Para Norris (2003) citado por Araújo (2005) existem tipologias sobre as disposições internas do partidos que são estratégia da retórica - demandas de mulheres aderidas em formas de campanhas e assumidas em discursos, estratégias de políticas de ações afirmativas (Lovenduski) ou de igualdade de oportunidades (Norris) - propiciam as mesmas condições entre homens e mulheres, estratégias de discriminação positiva que se refere a adoção de sistemas de cotas.

Essas tipologias podem ser associadas à dinâmica que os partidos adotam sobre o tema da participação de mulheres, traçando estratégias que são deliberadas dentro dos partidos e também revelam ações externas adotadas por influência de outros partidos. Essa análise nos permite verificar os perfis dos partidos frente aos avanços e pressões do eleitorado feminino que indica a problemática de baixa representatividade nos espaços deliberativos, na tomada de decisão e nos cargos que disputam.

Logo, as chances de serem eleitas estão na cultura dos partidos, seus aspectos e características e organização interna e externa que limitam a atuação de mulheres na política. Para isso, é necessária uma mudança no modelo de sistema partidário que confere lista aberta e resulta na individualidade dos candidatos e também dos partidos, existem outros fatores estruturais enraizados na sociedade brasileira que engessam ações afirmativas como a lei de cotas para maior inserção delas na política.

Estudos empíricos possibilitam compreender a participação das mulheres nas

disputas eleitorais. O trabalho de conclusão de curso de Lucimara Ferrari (2019) faz um levantamento estatístico sobre a representatividade de deputadas federais e estaduais, na região do Rio Grande do Sul, nos períodos de 1998 a 2018. Dos dados apresentados foram identificados no intervalo de 21 anos que apenas 10% de deputadas federais foram eleitas no Estado do Rio Grande do Sul, enquanto que entre deputadas estaduais não ultrapassou 19% das eleitas.

ao analisar os números coletados na pesquisa de dados que fizemos, as mulheres eleitas, de 1998 até 2018, conforme tabela 3, são minoria, tanto na Câmara de Vereadores de Porto Alegre, onde ocuparam de 5% a 10,26% do total de vagas, quanto na Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul, onde preencheram de 4% a 18,18% do total de vagas, demonstrando que o atual sistema político gaúcho, não espelha ou representa sua real população.(FERRARI, 2019, p.30)

Essa baixa participação é um cenário também nacional, quando identificadas poucas mulheres em cargos de decisão. Compreender os desafios da inserção delas na política perpassa trajetórias de vida e profissional que conformam o perfil dessas mulheres. GROSSI e MIGUEL (2001) apresentam os relatos de deputadas, prefeitas e vereadoras que participaram junto às pesquisadoras, movimentos sociais e candidatas para as eleições gerais do ano 2000, evento realizado em Brasília, na Câmara dos Deputados, de 16 a 18 de maio de 2000. Essas experiências trazidas em seminários com diversas temáticas tiveram por objetivo refletir os resultados alcançados com as leis de cotas adotadas em 1995 e 1997 para construir estratégias para ampliar o acesso de mais mulheres à política. Entretanto, existe o desafio de atuação das mulheres dentro dos partidos que são limitadas.

“As últimas pesquisas colocaram-nos em condições favoráveis, com mais de 30% da intenção de votos (...) No meu partido, depois de mim, que tenho 38%, há outro candidato com 2%. Contudo, continua a briga para saber quem vai ser candidato. Pergunto-lhes: se fosse invertida a situação, haveria alguma discussão? Caso fossem 38% contra 15% - não estou nem dizendo 38% contra 2%, ou 38% contra 20% - haveria alguma discussão? Não”. (Deputada Estadual Célia Leão -PSDB/SP apud GROSSI & MIGUEL , 2001, p.176).

A lógica partidária é predominante desde a organização nominal da lista até o financiamento de campanha dos candidatos que determina a elegibilidade.

“Mas ainda temos muitas dificuldades a superar. É necessário que os partidos coloquem à disposição das mulheres os meios para que possam disputar em condições de igualdade. É preciso que se pratique, nos partidos e nas coligações, uma distribuição igualitária dos recursos financeiros e materiais. Será uma ação afirmativa no âmbito partidário tão importante para as mulheres como foi a inclusão do artigo “a” nas cédulas eleitorais e na urna eletrônica, que permitiu às candidatas deixarem de ser vereador, senador e governador e passarem a ter seu gênero reconhecido” (Deputada Federal Iara Bernardes - PT/SP apud GROSSI & MIGUEL, 2001, p.177).

O eleitorado também indica suas preferências por candidato X ou Y baseado nos valores culturais que são inseridos:

“Um dia, num comício, uma senhora de quarenta e poucos anos, acompanhada de sua filha, de uns 20 anos, disse-me que na sua casa todas iam votar em mim, mas que o marido não sabia daquela decisão que haviam tomado. Isso para mim foi muito significativo. Estamos quase mudando de século e ainda há maridos que não podem saber que a mulher, a filha, a mãe e a sogra vão votar em uma mulher”. (Deputada Estadual Célia Leão - PSDB/SP apud GROSSI & MIGUEL, 2001, p.176).

Apesar desse cenário pouco otimista nos dados e nos relatos das parlamentares, não podemos negar a importância da lei de cotas de gênero para o acesso das mulheres na política, que reivindicaram a ampliação das vagas para outros cargos nas Assembleias Legislativas e o aumento de vagas por candidato. Além disso, a representação política promoveu a inclusão de outras pautas¹¹.

O panorama das eleições realizadas em 1996 e 1998, indicaram um aumento de representação de mulheres nos cargos de vereadoras, prefeitas, deputadas estaduais e federais, entretanto esse crescimento não foi proporcional ao quantitativo de parlamentares homens. Alguns estudos multicausais apontam para a dinâmica de lista nominal dos partidos políticos que revelam as preferências dos candidatos com mais chances de serem eleitos, outra característica também apontada é o quanto a lei de cotas poderia ser mais efetiva se a medida incidisse nas vagas existentes. Com isso, a agenda feminista ganhou força à medida que se articulavam as pautas dos movimentos feministas que incluíram políticas de combate as discriminações contra a mulher, de violência sexual, doméstica e outras. Essa configuração do sistema eleitoral estabeleceu também outras demandas identificadas pelas parlamentares como a distribuição no fundo partidário e a ampliação do tempo de TV e rádio para as candidatas. Logo, as alterações nas leis anteriores resultaram em um percentual mínimo de campanha para candidaturas de mulheres.

3.3 Lei nº12.034/2009

Essa terceira Lei de Cotas de Gênero alterou as medidas anteriores ao estabelecer

¹¹ Junto com estes termos mais abrangentes, são utilizados termos mais específicos que qualificam o lugar das mulheres, e a necessidade de equidade entre mulheres e homens. Participação, presença, mobilização, discriminação, exclusão, valorização, igualdade, desigualdade são categorias que passam a ser utilizadas de maneira recorrente nos discursos políticos (GROSSI & MIGUEL, 2001, p.174)

critérios para as legendas partidárias passíveis de punição ao não cumprimento, um grande avanço para o incentivo de candidaturas de mulheres.

A lei nº12.034 sancionada pelo Presidente da República Luiz Inácio Lula da Silva, no dia 29 de setembro de 2009, altera outras leis prevista no Art.1º lei dos partidos políticos - nº9.096/95, lei que estabelece normas para as eleições - nº9.504/97 e o Código Eleitoral - nº4.737/65. Das disposições gerais as regras se aplicam para Presidente, Vice-presidente, Senador, Governador, Deputado Federal e Estadual, Prefeito e Vereador. Essas alterações refletem o sistema político brasileiro de democracia representativa retomada no ano de 1985 que promoveu em 1992 a construção de novos partidos políticos a partir da estabilidade política, das normas instituídas na Constituição Federal e no Código Eleitoral permitindo as eleições diretas. A alternância do Governo FHC para o de Lula indicou também mudanças e avanços presentes neste dispositivo legal.

O texto mantém a regra do Art.10 § 3º o preenchimento de vagas de cada partido e coligação o mínimo de 30% de vagas para as mulheres e o máximo de 70% de vagas para ambos os sexos previsto na lei anterior nº9.504/97. Das alterações que configuram a lei de cotas de gênero foram incluídas o percentual de tempo de transmissão para as candidatas e também a destinação de verbas do Fundo Partidário para promover a participação das mulheres.

Com as experiências das duas leis anteriores, o debate sobre o acesso de mais mulheres na política avançou ao aumentar o número de vagas por candidatas e ampliar os cargos nas Câmaras Municipais e Estaduais e nas Assembleias Legislativas, entretanto, as medidas não foram suficientes para garantir a elegibilidade delas, um dos problemas analisados foi a inclusão das pautas dentro dos partidos políticos na distribuição do Fundo Partidário e na organização de lançar os candidatos. Neste sentido, o dispositivo legal insere algumas das demandas levantadas como:

Art. 44. V- na criação e manutenção de programas de promoção e difusão da participação política das mulheres conforme percentual que será fixado pelo órgão nacional de direção partidária, observado o mínimo de 5% (cinco por cento) do total.

§ 5º O partido que não cumprir o disposto no inciso V do caput deste artigo deverá, no ano subsequente, acrescer o percentual de 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) do Fundo Partidário para essa destinação, ficando impedido de utilizá-lo para finalidade diversa.”

Observa-se que o não cumprimento dos partidos políticos da regra disposta acima ocasiona multa sobre o percentual acrescido para programas de participação política de mulheres.

A campanha eleitoral estabelece a disputa de candidatos e candidatas que revelam as preferências dos partidos por um candidato e não outro, implicando maior recursos financeiros para a campanha do candidato que estabelecia maior tempo de TV, rádio, internet, redes sociais e outros, tornando este candidato mais notório para seu eleitorado. Com isso, a medida estabelece o mínimo de tempo de campanha para as mulheres.

Art. 45. IV - promover e difundir a participação política feminina, dedicando às mulheres o tempo que será fixado pelo órgão nacional de direção partidária, observado o mínimo de 10% (dez por cento)

Portanto, essa Lei 12.034/2009, revisita e altera as outras leis 9.100/1995 e 9.504/1997 e inclui medidas importantes que impactam no jogo eleitoral, incentivando a participação de candidatas e também responsabilizando os partidos pelas regras descritas.

Todavia, o gênero na política ainda insere a discussão de maior participação das mulheres de forma paritária, ou seja, uma distribuição equitativa, 50% de vagas destinadas às mulheres e 50% para homens, porém a política de cotas ainda não alcançou o mínimo de 30% da reserva de vagas, apontando as desigualdade de gênero presente também na política.

As desigualdades de gênero estão presentes na política, quando se observa o tratamento diferenciado entre candidatas e candidatos que revelam o jogo de disputa eleitoral, ao produzir estereótipos que direcionam as campanhas e determinam os papéis sociais. Biroli e Mota (2014) apresentam essa discussão nas análises nas eleições presidenciais com os candidatos Dilma Rousseff (PT), Marina Silva (PV) e José Serra (PSDB), em 2010, no Brasil.

Verificou-se o discurso do telejornal no tratamento das imagens dos candidatos ao reforçarem características esperada do ser “feminino” como a maternidade vinculada ao cuidado, a docilidade ao falar e de se relacionar e a estética como autoimagem, enquanto que essa representação sobre a ideia do “masculino” acentuada pelo trabalho na política com a trajetória em cargos e ocupações na esfera pública. Neste sentido, gênero na política assume neutralidade, quando as mulheres acessam este espaço, as quais precisam reforçar características tidas como masculinas para serem validadas.

Em uma política masculina, o gênero não é uma questão para os homens, mas marca as mulheres de modo que exige que se expliquem e se qualifiquem por serem mulheres e enquanto mulheres (BIROLI e MOTA, 2014, p.215).

Logo, identificamos que as identidades disseminadas pelo discurso midiático

reforçam o conceito de permeabilidade seletiva¹² nas campanhas eleitorais ao direcionar temas de autocuidado, família e maternidade para as candidatas, em contraposição, os assuntos considerados de maior relevância como economia, saúde pública, gestão são direcionados aos candidatos homens. Nota-se a política como um campo em disputa que determina as posições sociais, legitimando a participação das mulheres e também restringindo sua atuação.

Os debates acerca do gênero na política apresentados ao final do século XX e início do século XXI, inseriram as discussões sobre igualdade e justiça em disputa no campo epistemológico ao excluírem as relações de gênero em um modelo de democracia normativa que reflete também o sistema eleitoral ao não legitimar a participação de mulheres na política.

Nesse sentido, a teoria política feminista analisa como as sociedades podem ser equitativas a partir do modelo de democracia representativa ao incluir e legitimar a presença de mulheres na política, a exemplo as cotas eleitorais.

Verifica-se que no caso brasileiro a medida incentivou a participação de mulheres nas Câmaras Municipais e nas Assembleias Legislativas, entretanto, existe o fenômeno da baixa participação de mulheres indicado pelo jogo eleitoral, como por exemplo, a efetividade da lei de cotas ao criar novas vagas para as mulheres, ao invés das medidas serem aplicadas nas vagas existentes, a organização dos partidos intra-lista nominal e as chances de serem eleitas.

Apesar da baixa participação das mulheres e de ainda não preencherem o percentual mínimo de 30% das vagas, lutam pela paridade de participação, tornando um cenário de equidade entre homens e mulheres na política. Precisamos nos questionar quais são as mulheres que acessam o poder e são legitimadas? Fraser (2002) “Quem são os actores sociais entre os quais exista a paridade de participação”.

De modo que a igualdade de participação de feministas brancas centralizou o gênero como um problema identificado nas relações sociais e nas instituições políticas. Mas, por outro lado, são as feministas negras que reivindicam a ampliação dessa participação, articulando gênero e raça. Assim, verifica-se a invisibilidade de mulheres negras e a sub-representação.

¹² A análise das desigualdades de gênero na política brasileira passa pelo entendimento das relações existentes entre o campo político e o midiático e de como incidem em aspectos importantes da política, como a definição da agenda, a construção das carreiras políticas e a reprodução de valores associados ao exercício da política nas democracias (BIROLI e MOTA, 2014, p.201)

A política de cotas incentivou a participação de mulheres ao identificar as desigualdades de gênero, porém, não reconheceu as múltiplas identidades, em especial, das mulheres negras. “A representação não seria apenas assegurar voz política igual em arenas políticas já constituídas” (SCHNEIDER, 2016, p.141-142). Assim, como promover a paridade de participação sem o reconhecimento dessas identidades, como pensar em um modelo de democracia representativa que exclui as mulheres negras, quando se identifica a ausência delas nos espaços de poder?

A igualdade como um dos princípios de justiça propõe refletir sociedades equitativas, contrapondo-se ao modelo de democracia normativa. Neste sentido, a teoria política de gênero insere as noções de igualdade e diferença para legitimar a participação das mulheres na esfera pública. Nancy Fraser propõe três dimensões de justiça: de redistribuição, de reconhecimento e de representatividade a fim de ampliar e entrelaçar as noções de justiça.

Eso significa aceptar como bien formuladas e inteligibles en principio reclamaciones fundadas en, por lo menos, las tres distintas perspectivas del “qué” de la justicia, a saber: redistribución, reconocimiento y representación. Aceptando provisionalmente un perspectiva tridimensional de la justicia, centrada en la economía, la cultura y la política, la teoría debería permanecer, no obstante, abierta a la eclosión de otras dimensiones ganadas con la lucha social (FRASER, 2008: 116-117 apud SCHNEIDER, 2016, p.145).

Essa ampliação sobre justiça social compreende em “reenquadrar” a percepção sobre as desigualdades sociais ao reconhecer quem (identidades), o que (políticas redistributivas) e como (representatividade).

[...]como podemos integrar demandas por redistribuição, reconhecimento e representação de forma a contestar o amplo espectro de injustiças de gênero em um mundo que se globaliza? (FRASER, 2007: 306 apud SCHNEIDER,2016, p.142)

No geral, esses princípios de justiça para a promoção de igualdade social, estabelece condições de oportunidades materiais e sociais iguais através de uma política redistributiva de renda ao reconhecer que diferentes grupos identitários não partem da mesma posição social. Logo, “[...] refletir o quem e o como da justiça nos remete diretamente ao princípio de participação paritária que deve incluir mulheres populares, trabalhadoras domésticas nas arenas de decisão sobre o justo” (SCHNEIDER, 2016, p.143).

A partir desse conceito de paridade participativa como ampliação dos princípios de igualdade e justiça pela inclusão de múltiplas identidades, observa-se a articulação entre gênero e raça como pautas de reivindicações de mulheres negras que lutam para legitimar

suas vozes e pautas nas esferas de poder, onde são sub-representadas. Logo, como pensar na ampliação de participação de mulheres negras no modelo de democracia representativa?

4. PARTICIPAÇÃO DE MULHERES NEGRAS NA POLÍTICA BRASILEIRA

Busca-se analisar, no capítulo quatro, a participação de mulheres negras na política brasileira, em especial, nas eleições municipais de 2012, 2016 e 2020 a fim realizar um levantamento quantitativo de vereadoras eleitas nas cidades de Santos, São Vicente, Praia Grande e Cubatão para verificar se a lei de cotas de gênero promoveu aumento ou não na participação de mulheres negras na política. Identifica-se ações afirmativas como autodeclaração dos/as candidatos/as no registro das candidaturas em 2014 e as cotas raciais nos partidos políticos implementada nas eleições de 2020, processos de atuação dos movimentos sociais, tais quais, Movimento Negro Unificado (MNU) e Movimentos de Mulheres Negras que reivindicaram frente ao Estado políticas de combate ao racismo e igualdade racial.

A baixa participação de mulheres e a sub-representação das mulheres negras indica a falta de efetividade da Lei de Cotas de Gênero que não atingiu o percentual mínimo de 30% das vagas para candidaturas de mulheres. Aspectos como a organização interna dos partidos políticos por meio de lista nominal em ordem de preferência dos candidatos e a disputa eleitoral corroboram para um quantitativo menor de candidatas a serem eleitas.

Por outro lado, as cotas eleitorais promoveram a ampliação das discussões sobre desigualdades de gênero na política, incorporadas em uma agenda feminista. Entretanto, mulheres negras foram excluídas do processo de participação institucional. Como pensar em um modelo de democracia representativa que não abarca os diferentes grupos sociais na esfera pública. Como pensar em participação paritária sem a presença de mulheres negras?

Apesar deste modelo político não representar as especificidades de mulheres, em especial mulheres negras, a participação institucional é fundamental para a construção de agendas políticas que incluam novas demandas a partir da realidade social. Neste sentido, quais seriam as chances das mulheres e mulheres negras serem eleitas a fim de mostrar outras alternativas ao sistema político e eleitoral?

Para a metodologia foram realizados levantamento estatístico das vereadoras eleitas na Baixada Santista, nas quatro cidades, Santos, São Vicente, Praia Grande e Cubatão, nas eleições municipais em 2012, 2016 e 2020. A primeira etapa concentrou-se na coleta dos dados quantitativos de vereadores/as eleitos/as, acessados nos sites da Fundação Getúlio Vargas, plataforma Cepesp-Data e Tribunal Superior Eleitoral - TSE. A ausência de

dados e estudos sobre candidaturas e participação de mulheres negras nas Câmaras Municipais determinam uma dupla exclusão da atuação política.

Buscou-se analisar a efetividade da lei de cotas de gênero a partir da elegibilidade das vereadoras para compreender se houve aumento de participação ou não. Quais fatores impulsionaram suas candidaturas? E impediram também de serem eleitas?

Neste sentido, foram analisados estudos multivariados para compreender os fatores que provocam a baixa participação de mulheres e excluem as mulheres negras, apesar da implementação da lei de cotas destinar a reserva das vagas. A variável resposta é: quanto mais vagas para candidaturas de mulheres por cargo, maiores são as chances de serem eleitas? Outra variável resposta é a efetividade da lei ser aplicada nas listas finais a fim de promover maior participação? Tais variáveis se associam aos fatores do sistema eleitoral e partidário.

Logo, uma das hipóteses seria a de que mulheres negras teriam mais condições de serem eleitas em cidades de pequeno a médio porte a fim de encontrar um cenário menos competitivo. Fatores como escolaridade, gênero e reeleição indicam mais chances de homens brancos serem eleitos, com ensino superior completo, o que compõem a velha política. Outro fator identificado são mulheres brancas, com ensino superior completo e em grandes partidos que apresentam condições favoráveis de serem eleitas.

4.1 PROCESSO DE METROPOLIZAÇÃO NA BAIXADA SANTISTA

A escolha das quatro cidades que compõem a baixada santista indicam maior chances de mulheres serem eleitas nas Câmaras Municipais, o que apresentava como hipótese condições favoráveis para a elegibilidade, em espaços eleitorais menos competitivos do que comparado a cidades de grande porte.

A baixada santista contém nove municípios situados na região metropolitana de São Paulo composta por Santos, São Vicente, Praia Grande, Cubatão, Bertioga, Itanhaém, Peruíbe, Guarujá e Mongaguá. A construção das cidades iniciou-se pelo processo de capitâneas hereditárias, no século XVI, durante o período de colonização portuguesa para exploração das terras pelo litoral. Das cidades mais antigas, São Vicente foi a primeira vila fundada em 1522, posteriormente, a cidade de Santos, fundada em 1546.

[...] processo de ocupação do território paulista. Conforme Carriço (2006, p. 100), no século XIX, com o surgimento do que Cano (1998) denomina “complexo cafeeiro capitalista paulista”, em função do porto, “Santos passou

a representar o prolongamento litorâneo do ponto de convergência das linhas férreas que afunilavam na capital, vindas de várias regiões do interior do estado”(CARRIÇO & SOUZA, 2015 p.39).

De modo que o processo de urbanização da região intensificado pelo processo de industrialização, na metade do século XX, resultou na formação de novas cidades que conformam a Baixada Santista. Segundo o estudo das Metrôpoles da baixada santista e de outras regiões (2015) nos últimos 20 anos apresentou crescimento econômico devido ao aumento do comércio exterior, o dinamismo da produção petroquímica, produção de grãos e siderúrgicas, acompanhada pelo crescimento da construção civil [...] “que possui forte base econômica com articulação industrial-portuária de importância nacional”(CARRIÇO & SOUZA, 2015, p.47). O impacto desse crescimento econômico apontado também pela exploração da camada do pré-sal, dos polos industriais resultaram na expansão em migração intra-regional, ou seja, deslocamentos entre as cidades.

A concentração na cidade de Santos e em seu entorno classifica-se em três áreas, central como município-polo localizada em Santos, as cidades São Vicente, Cubatão, Praia Grande e Guarujá consideradas de alto nível de integração e as cidades Itanhaém, Mongaguá e Peruíbe de nível médio compõem o litoral sul, em especial a cidade de Bertioga a mais afastada da área central, situa-se ao norte. Na tabela abaixo, observa-se o crescimento populacional na cidade de Santos e região.

Tabela 1 Brasil, Estado de São Paulo, RMBS e Santos: evolução da população residente (1950 a 1980)

Abrangência	População Residente							
	1950 ⁽¹⁾	1960	1970	1980	1991	1996	2000	2010
Brasil	51.944.397	70.070.457	93.139.037	119.002.706	146.825.475	157.079.573	169.799.170	190.755.799
SP	9.134.423	12.809.231	17.771.948	25.040.712	31.588.925	34.120.886	37.032.403	41.252.160
RMBS	267.387	416.963	653.441	961.249	1.220.249	1.309.263	1.476.820	1.664.136
Santos	203.582	262.997	342.055	412.448	417.450	412.243	417.983	419.400

Fonte: IBGE, Censos Demográficos de 1950 a 2010. Elaboração: Emplasa (2000). (1) População presente. Observatório das Metrôpoles (CARRIÇO & SOUZA, 2015, p.48)

Logo, o processo de metropolização das cidades da baixada santista advinda do crescimento econômico e populacional nos últimos vinte anos promoveu a concentração nas cidades em volta de Santos e também movimentos pendulares ou de deslocamento para esta área central que trouxe interesse da população pela busca de emprego, estudo

e moradia.

4. 2 MULHERES NAS ELEIÇÕES MUNICIPAIS EM 2012

A participação de mulheres nas eleições municipais de 2012 para o cargo de vereadora indicam um baixo percentual de eleitas nas regiões do Brasil. Para os autores José Alves, Thais Lino e Denise Silva (2013) a atuação das mulheres na política apresentou poucos avanços desde a implementação da Lei de Cotas de Gênero, existem fatores que corroboraram para este fenômeno, [...]“um processo de competição nas eleições proporcionais e de seleção de candidaturas por parte dos partidos que dificulta o crescimento da inserção feminina nos cargos de representação política” (ÁLVARES, 2004, apud ALVES, LINO & SILVA, 2013,p. 52).

De modo que, a Lei de Cotas de Gênero implementada em 1996, reserva 20% das vagas para candidaturas de mulheres, entretanto, a medida não era obrigatória nos partidos políticos que lançaram candidatos de sua preferência. Apesar das alterações que aumentaram o percentual mínimo para 30% de vagas, em 1997 e distribuição de verba partidária e tempo de tv em 2009, não foram suficientes para preencher as cotas mínimas. Por outro lado, a modificação de interpretação na legislação possibilitou uma medida mais efetiva.

A reserva de vagas e a brecha dada pelo simples uso da palavra “reservar” permitiu que os partidos deixassem as candidaturas em branco, sem a necessidade de preenchê-las. Esta atitude fez com que os homens continuassem monopolizando os partidos e as mulheres continuassem excluídas da política no país. Diante deste cenário, o Congresso Nacional elaborou a Lei 12.034 de 29 de setembro de 2009, que substituiu a palavra “reservar” da lei anterior pela palavra “preencher”. Desta forma, os partidos teriam, obrigatoriamente, que preencher no mínimo trinta por cento das vagas com candidaturas do sexo feminino, o que representou um avanço na questão de gênero, ainda que modesto (ALVES, LINO & SILVA, 2015, p.53).

Observa-se que as desigualdades de gênero na política como um problema identificado no sistema eleitoral e partidário revelam a distribuição desproporcional de candidatos por vaga, privilegiando candidaturas masculinas pelo maior número de assentos, em contraste com as mulheres que disputam entre si, com menos vagas. Todavia, as ações afirmativas como as cotas eleitorais proporcionaram uma ampliação da participação das mulheres comparada ao cenário anterior, sem a medida.

Tabela 2 – Número e Percentual de Mulheres Eleitas para as Câmaras Municipais, Brasil: 1992-2012

Ano	Número de vereadoras eleitas	Percentual de mulheres eleitas
1992	3.952	7,4
1996	6.536	11,1
2000	7.001	11,6
2004	6.555	12,7
2008	6.504	12,5
2012	7.648	13,3

Fonte: ALVES, 2012.

Nota-se um crescimento de 5,9% de candidatas eleitas para as Câmaras Municipais desde a implementação da lei de Cotas de Gênero, em 1996 até o período analisado, em 2012. “Segundo Alves (2012), este aumento aconteceu porque os partidos se viram forçados a darem maiores oportunidades para as mulheres (ÁLVARES, 2004, apud ALVES, LINO & SILVA, 2013, p.56). Entretanto, ao analisar as eleições municipais entre as regiões percebe-se um número menor de candidaturas de mulheres lançadas e conseqüentemente menos eleitas, nas regiões Sudeste e Sul, em contraste o Norte e Nordeste “tiveram os menores percentuais dessas candidaturas, mas conseguiram os maiores percentuais de eleições femininas”(ÁLVARES, 2004, apud ALVES, LINO & SILVA, 2013, p.57).

Os fatores que indicam a baixa participação de mulheres como o sistema eleitoral e partidário determinam as chances de candidatas serem eleitas. Existem outros fatores condicionantes que demonstram a elegibilidade delas. Desta forma, a análise multivariada, a metodologia utilizada neste estudo, permite identificar as variáveis determinantes para este cenário das eleições municipais.

Para um modelo de regressão multivariado, foram utilizadas, inicialmente, quatro variáveis relacionadas às características das 132.434 mulheres candidatas a vereadoras, em 2012, e quatorze variáveis relativas às características de 5562 municípios brasileiros. Em consequência, foram utilizados métodos de escolha de variáveis para um modelo de regressão logístico (ALVES, LINO & SILVA, 2013, p.63).

Destaca-se as variáveis: grau de instrução das candidatas (analfabeta ou lê e escreve fundamental completo, médio completo e superior completo); região onde está

concorrendo (Nordeste, Norte, Sudeste, Sul e Centro-Oeste); porte do município (Pequeno à municípios com 9 a 14 vagas para as Câmaras Municipais, médio à municípios com 15 a 29 vagas para as Câmaras Municipais, grande à municípios com 30 ou mais vagas para as Câmaras Municipais) e ocupação da candidata.

Essas variáveis foram correlacionadas ao sistema eleitoral pela verificação do percentual de candidatas e eleitas nas cidades e regiões a fim de projetar as possibilidades de elegibilidade. Infere-se que [...] “os efeitos principais para os níveis de grau de instrução das candidatas (independente da região) [...] decrescem à medida que o seu nível de instrução diminui”(ALVES, LINO & SILVA, 2013,p.67), ou seja, quanto maior o nível de instrução da candidata maior são as chances de serem eleitas. Logo, o fator “nível de instrução” foi preponderante para as chances de elegibilidade entre as candidatas com ensino superior completo.

Para as eleições municipais da baixada santista em 2012, foram verificadas apenas as variáveis elegibilidade e gênero para analisar se em cidades de pequeno e médio porte, as mulheres teriam mais chances de serem eleitas. Das nove cidades que compõem a baixada santista foram escolhidas quatro cidades (Santos, São Vicente, Praia Grande e Cubatão) que concentram maior nível de integração, ou seja, maior número populacional e também maior investimento no município-polo, em Santos e as cidades no seu entorno beneficiadas pelo processo de metropolização nos últimos vinte anos. Dos dados eleitorais, as Câmaras Municipais elegeram 21 vereadores em Santos, 15 vereadores em São Vicente, 11 vereadores em Cubatão e 17 vereadores em Praia Grande.

Dos resultados obtidos, apenas a cidade de Praia Grande elegeu duas vereadoras, o que reforça a baixa participação das mulheres na política. Segundo os autores José Alves, Thais Lino e Denise Silva (2013) a região sudeste tem o índice mais baixo de representação do sexo feminino, indicando um percentual de 10,9%, comparado as outras regiões do Brasil.

De modo que este quantitativo inferior de eleitas nas cidades analisadas incidem a disputa eleitoral local que pressupõem os partidos políticos, a força que um partido tem sobre um município, estado ou região, a distribuição de vagas de candidaturas para ambos os sexos, elementos que compõem o sistema eleitoral. Clara Araújo e José Alves (2007) analisaram as eleições de 2002 e 2006 para os cargos de deputada federal nas regiões do Brasil e apontaram para indicadores sociais e eleitorais que corroboram para as chances de mulheres serem eleitas. A partir da análise multivariado:

possa vir a determinar o peso efetivo de cada um desses fatores olhados

isoladamente, os dados obtidos constituem pistas iniciais importantes. Um modelo de regressão simples mostra que existe uma correlação entre a porcentagem de mulheres candidatas e eleitas; contudo, o grau de explicação do modelo é bastante limitado (ARAÚJO & ALVES, 2007, p.557).

Observa-se que a análise multivariada sobre fatores eleitorais e partidários foram relacionados ao modelo de regressão simples e correlação a fim de verificar um padrão de tendência entre as eleições (2002-2006). Na tabela abaixo são apresentadas as variáveis.

Tabela 3 Modelo Logístico da Chance de se Eleger um Deputado Federal Segundo Algumas Covariáveis Seleccionadas, Sexo Feminino Brasil, 2002

Variáveis	Coefficientes	Pr > 2	Razão de Chances
Educação			
Até médio incompleto			1,00
Superior incompleto e médio completo	0,43	0,4326	1,53
Superior completo	1,06	0,1575	2,89
Idade			
Até 35 anos			1,00
35 anos e +	1,48	0,166	4,39
Situação conjugal			
Não-casado			1,00
Casado	0,48	0,2458	1,62
Partidos			
Demais			1,00
PFL	1,72	0,0264	5,60

PMDB	0,04	0,9572	1,04
PSDB	1,27	0,0602	3,55
PT	1,92	0,0002	6,83
Tamanho do distrito			
Pequeno (8 a 10 vagas)			1,00
Médio (11 a 30 vagas)	-0,33	0,5554	0,72
Grande (31 a 70 vagas)	-0,25	0,6443	0,78
Densidade demográfica da UF			
	0,00	0,9252	1,00
IDH da UF	-0,49	0,9189	0,62
Candidatos à reeleição	2,82	<0,0001	16,75
-2 Log L	183,08		
-2 Log L - modelo nulo	257,30		
N	432		

Análise de efeitos – tipo 3

Efeitos	Grau de Liberdade	Wald χ^2	Pr> χ^2
Educação	2	2,00	0,3681
Idade	1	1,92	0,166
Situação conjugal	1	1,35	1,35

Partidos	4	16,96	0,002
Tamanho do distrito	2	0,44	0,8045
Densidade demográfica da UF	1	0,01	0,9252
IDH da UF	1	0,01	0,9189
Candidatas à reeleição	1	32,07	<0,0001

Fonte: TSE (2002), ARAÚJO & ALVES, 2013, p.553-554

As variáveis que apresentam maior coeficiente indicando as razões de chances de serem eleitas são ensino superior completo (2,89), idade acima de 35 anos (4,39) e tamanho do partido que tem maior número de cadeiras na Câmara dos Deputados, neste caso, o partido PFL, atual DEM com (5,60) e o PT (6,83). Percebe-se um perfil de candidatas que têm mais chances de serem eleitas, quando se cruzam variáveis que condicionam este aspecto.

Nas eleições municipais da baixada santista em 2012, as vereadoras eleitas para Câmara Municipal em Praia Grande, ¹³Tatiana Toschi Mendes (PSDB) e ¹⁴Janaina Ballaris Silva (PT), infere-se que as variáveis condicionantes para a elegibilidade foram ensino superior completo, idade, atuação política e também representação política. Este último fator revela a força nacional do Partido dos Trabalhadores que elegeu a primeira presidenta, Dilma Rousseff, em 2010 e outro aspecto da atuação forte do Partido da Social Democracia Brasileira nos três municípios (Santos, São Vicente e Praia Grande), o segundo partido a garantir maior quantidade de votos. Todavia, a sub-representação de mulheres negras é preocupante, quando não articuladas nas análises o fator racial e gênero, corroborando para o processo de invisibilidade das lutas e atuações das mulheres negras no espaço

¹³ sobrinha do vereador Heitor Orlando Sanches Toschi que teve seis mandatos. Sobre o perfil da vereadora, autodeclara branca, 52 anos, com ensino superior completo e analista de sistemas, ocupação anterior e atua na Procuradoria Especial da Mulher. Disponível em: <https://www.praiagrande.sp.leg.br/processo-legislativo/parlamentares/tati-toschi>

¹⁴ Formada em Direito e especialista em direito eleitoral e esportivo, atua como Procuradora Especial da Mulher, órgão instalado na Câmara Municipal, criado pela vereadora. Sobre o perfil da parlamentar, branca, 44 anos, ensino superior completo e casada. Disponível em: <https://www.praiagrande.sp.leg.br/processo-legislativo/parlamentares/janaina-ballaris>

institucional.

Tabela 4 Distribuição de Vereadores Eleitos, pela variável Sexo Feminino, nas eleições municipais na Baixada Santista (2012)

Municípios	Quantidade de Vereadores	Sexo Masculino	Sexo Feminino
Santos	21	21	-
São Vicente	15	15	-
Cubatão	11	11	-
Praia Grande	17	15	2

Fonte: Cepesp-Data, dados extraídos do TSE. Elaboração própria

4.3 PARTICIPAÇÃO DE MULHERES E MULHERES NEGRAS NAS ELEIÇÕES MUNICIPAIS EM 2016

As eleições municipais anteriores apresentaram um cenário pouco otimista para as candidaturas de mulheres que encontraram obstáculos de disputas acirradas em função de menos vagas por cargo, o que aponta para fatores do sistema eleitoral e partidário que privilegia candidaturas do sexo masculino. Nas Câmaras Municipais da Baixada Santista, nos quatro municípios analisados foram eleitas apenas duas vereadoras. Revela que a região sudeste tem o índice mais baixo de vereadoras eleitas (10,9%) comparadas às outras regiões do Brasil. Todavia, as chances de candidatas serem eleitas em cidades de pequeno a médio porte, em especial, Santos, São Vicente, Praia Grande e Cubatão, apontam para a ausência delas.

Apesar da baixa participação das mulheres na política, a centralidade do gênero nas discussões não incluem a representação de mulheres negras que seguem invisibilizadas e sub-representadas no espaço institucional, a exemplo, as Leis de Cotas de Gênero como ações afirmativas para diminuir as desigualdades de gênero e legitimar os direitos das mulheres, não estabeleceu quem eram essas mulheres. Entretanto, identificamos a legitimidade de mulheres brancas. Por outro lado, nós, mulheres pretas, carregamos as nossas especificidades, histórias, narrativas e trajetórias que precisam ser marcadas pela

nossa presença nos espaços institucionais a fim de ocupar esses espaços, nosso por direito. Nesse sentido, se configuram sujeitos políticos a fim de quebrar e romper a normatividade do sistema democrático pouco representativo, excludente, branco e masculino.

O primeiro Encontro Nacional de Mulheres Negras, em 1987, promoveu a ampliação de grupos de mulheres negras em um movimento articulado que possibilitou a atuação institucional, trazendo pautas sobre racismo e sexismo a partir de suas experiências, denunciando as desigualdades sociais. De forma que as desigualdades raciais foram reconhecidas pelo Brasil, na década de 1990, como ações afirmativas e compensatórias para a população negra a fim de “restabelecer a condição de desigualdade desfeita, quando em virtude da discriminação racial, um grupo social se encontra em oposição desfavorável em relação ao todo de uma população (ALENCAR, 2010, p.19). As discussões sobre questão racial ganharam força com a participação do Movimento Negro Unificado e Movimento de Mulheres Negras, na III Conferência Mundial de Combate ao Racismo Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerância Correlatas, realizada em 2001, em Durban, África do Sul.

A ação coletiva dos movimentos negro e de mulheres negras foram fundamentais para a construção de um Plano Nacional de políticas de ações afirmativas e combate ao racismo que resultou na Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial - SEPPIR, sancionada pelo ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva, em 21 de março de 2003, esta data provida pela ONU marca o “Dia Internacional pela Eliminação da Discriminação Racial”. O SEPPIR assume um caráter de ministério, conduzido por ¹⁵Matilde Ribeiro, cujo o principal objetivo é:

Promover a igualdade e a proteção dos direitos de indivíduos e grupos raciais e étnicos afetados pela discriminação e demais formas de intolerância, com ênfase na população negra (RIBEIRO, 2004,2010).

A gestão da ministra-chefe, Matilde Ribeiro, foi fundamental para a construção de uma agenda política pautada pela população negra a fim de combater o racismo e as desigualdades sociais inerentes na sociedade brasileira. Na gestão seguinte, a ministra-chefe Luiza de Bairros (2011-2014) seguiu com as propostas de cotas raciais a fim de serem aprovadas. Em 2012, a ex-presidente Dilma Rousseff sancionou a Lei de Cotas Raciais

¹⁵ Ministra-Chefe da Secretaria Especial de Política de Promoção da Igualdade Racial no Governo Lula (2003-2008). Assistente Social de Formação e ativista política no movimento negro, de mulheres negras e feministas. Em 2014, professora no Instituto de Humanidades e Letras da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-brasileira

vigente nas Universidades Federais a fim de reservar 50% das vagas para jovens autodeclarados pretos e pardos, segundo a classificação do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE. Amplia-se o direito de acesso ao ensino superior público como um espaço democrático, inclusivo e plural a partir de política de ações afirmativas.

Em contrapartida, a ausência de dados oficiais sobre a cor/raça dos/as candidatos/as e eleitos/as encobre o racismo presente na sociedade brasileira, de modo a reforçar a harmonia racial descrita como “mito da democracia”. Diante deste cenário de exclusão de pretos/as na política, parlamentares negros, em especial, o senador Paulo Paim (PT/RS) apresentou a proposta de lei nº 213/2003, sancionada apenas em 2010, pela presidente Dilma Rousseff, estabelece o Estatuto de Igualdade Racial com objetivo: “o conjunto de pessoas que se autodeclararam pretas e pardas, conforme o quesito cor ou raça usado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas (IBGE), ou adotam autodefinição análoga” (Lei nº12.288/2010, Art.1º, IV apud SANTOS, 2019, p.58).

A autodeclaração como “raça declarada para pertencimento de um grupo social” reafirma a identidade negra. Ao passo que as discussões raciais foram ampliadas em uma agenda política que passou a incorporar outras questões inerentes do processo de invisibilidade e sub-representação da população negra. Em 2014, o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) aprovou a resolução 23.405/2014, por meio do Artigo.26 § 4 que prevê a autodeclaração racial dos/as candidatos/as, no momento do registro de sua candidatura.

A autodeclaração da cor das candidatas foi registrada nas eleições municipais de 2016, as quais indicam a participação de mulheres, a partir dos aspectos raciais e gênero, dados oficiais disponibilizados pelo TSE que foram importantes para identificar a atuação das mulheres, em especial, mulheres negras. Nota-se que a média nacional (13,05) de vereadoras eleitas aumentou apenas (0,1) comparado a média de vereadoras eleitas nas eleições de 2012 (13,04). Apesar das Cotas de Gênero promoverem a participação das mulheres, ainda não foram atingidos os percentuais mínimos, em decorrência ao modelo de lista aberta organizada pelos partidos políticos.

A formação de uma lista de nomes para concorrer em sistemas eleitorais como o do Brasil, em que o voto pode ser dado exclusivamente ao candidato e a competição é muito individualizada, tende a ser um procedimento formal e legal. Não se vota na lista, mas sim no candidato. É este que o eleitor fica conhecendo na propaganda eleitoral, muitas vezes feita de maneira desvinculada do partido. Compor uma lista de nomes partidários não diz nada sobre ser prioritário ou estar efetivamente no cenário da disputa. Além

disto, no cômputo interno de cada partido, o que vai contar, sobretudo, é a quantidade de votos que cada candidato consiga obter (ARAÚJO, p.243 apud MOREIRA & BARBERIA, 2016, p.44).

Este modelo proporcional e de lista aberta condiciona candidaturas individualizadas, o que revela um segundo aspecto, [...] estudos têm apresentado evidências que o financiamento de campanha é um dos principais fatores que explicam o baixo desempenho eleitoral das mulheres (SACCHET; SPECK, 2012 apud MOREIRA & BARBERIA, 2016, p.48). O financiamento de campanhas a partir da distribuição do fundo partidário, observa-se mais uma vez que candidatos homens recebem mais verba para campanha, apesar da implementação da lei 12.034/2009 destinar 5% da verba para candidaturas de mulheres, passível de multa. Essa pouca adesão dos partidos para incentivar a presença das mulheres na política aponta para um modelo de democracia normativa ao excluírem as mulheres do espaço institucional.

De forma mais efetiva, como fiscalização da distribuição do fundo partidário para equalizar o investimento de campanha de candidatura para ambos os sexos, evitaria também as supostas “candidaturas laranjas”, prática realizada pelos partidos apenas para completar a lista de nomes que não assumem os cargos. Outro aspecto seria assegurar as cotas na “reserva de assentos no Parlamento, as cotas eleitorais incidem sobre as candidaturas – a porcentagem de candidatos de cada sexo que deve ser apresentada nas listas partidárias” (MOREIRA & BARBERIA, 2016. 40), ou seja, as cotas poderiam ser mais efetivas se implementadas na lista final para preencher as vagas.

Por outro lado, os dados sobre a participação de mulheres negras foram computados a partir de 2014, quando os candidatos autodeclararam sua cor. Apesar de ser recente, o processo de atuação de mulheres negras na política foi anterior às políticas de cotas de gênero, entretanto, a presença delas é invisibilizada dentro das instituições. Campos e Machado (2014) e Meneguello et al. (2012) “ressaltam que a extrema dificuldade de viabilização das candidaturas das mulheres, em particular daquelas autoidentificadas como negras, deve-se à resistência dos partidos à apresentação e promoção dessas candidaturas” (MOREIRA & BARBERIA, 2016, p.46). Logo, essa resistência dos partidos contra candidaturas de mulheres negras revela o racismo institucional ao excluir e negar a sua participação.

A média nacional de 33,1% de vereadoras negras eleitas, em contraste com o percentual de 62,4% das vereadoras brancas eleitas, reforça a sub-representação entre

mulheres negras que encontram condições ainda menos favoráveis para serem eleitas. As duas vereadoras negras Mariele Franco (PSOL/RJ), assinada em 2018, e a vereadora Áurea Carolina (PSOL/MG) foram as mais votadas nas cidades que concorreram ao cargo de vereadora, porém são exceções. Ambas filiadas a partidos de esquerda com pautas raciais como proposta de agenda política.

Atuação de Áurea Carolina eleita com a proposta de mandato coletivo Gabinetona, junto a outra vereadora Cida Falabella, apresentaram uma experiência nova de mandato compartilhado, composto por um coletivo de mulheres representado, em Belo Horizonte. A trajetória de Áurea Carolina de Freitas e Silva, mestre em ciência política pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), ativista, feminista e atuante nos movimentos sociais. Luta por uma agenda política pela inclusão das mulheres, da juventude e da população negra.

Outra figura importante para o movimento de mulheres negras, Marielle Franco deu voz às comunidades e se tornou um símbolo de luta e resistência. A trajetória política interrompida de Marielle Francisco da Silva (1979-2018), mulher, preta, lésbica, mãe, mestre em administração pública pela Universidade Federal Fluminense (UFF) e “cria da maré”, uma das maiores favelas do Rio de Janeiro. Foi a quinta vereadora mais votada filiada ao PSOL. Ativista pelos direitos humanos, denunciava os abusos policiais contra jovens negros nas favelas do rio e a militarização das Unidades de Polícia Pacificado (UPPS).

Segundo o Atlas de Violência de 2019, as mortes contra jovens negros de 15 a 19 anos, por violência policial revelam um percentual de 36,1%. No período de 2007-2017 foram identificados 65.000 jovens mortos. Entre as mulheres negras 66% dos assassinatos foram por morte letal. Verifica-se que nos últimos dez anos, a taxa de feminicídios aumentou 5,6% entre as mulheres negras, enquanto que a média caiu para 3,2% entre as mulheres brancas.

As violências contra a população negra evidenciam a política de extermínio, de necropolítica legitimada pelo Estado e as suas instituições. “A política, portanto, é definida duplamente: um projeto de autonomia e a realização de acordo em uma coletividade mediante comunicação e reconhecimento. Isso, nos é dito, é o que a diferencia da guerra”. (MBEMBE, 2003, p.124). De forma que o poder do Estado se configura pelo “monopólio do uso da força e violência” e também pela prática do discurso ao empregar o “mito da democracia racial”. Logo, as desigualdades raciais se configuram em processos históricos de exclusão da população negra. O assassinato de Marielle, em 2018, marca essa violência brutal contra uma mulher, preta e vereadora que denunciou os sistemas de milícia no rio e

não admitiu ser interrompida e deslegitimada. Em seu discurso, em uma sessão do plenário ela diz: “Não serei interrompida” e “Fui eleita democraticamente”.

Das eleições municipais da Baixada Santista em 2016, nas Câmaras Municipais em Santos foram eleitos 21 vereadores, em São Vicente 15 vereadores, em Praia Grande 19 vereadores e em Cubatão 15 vereadores. Os dados revelam o baixo número de mulheres eleitas nas cidades e ausência de mulheres negras eleitas.

Observa-se que os fatores reeleição e atuação política foram determinantes para a elegibilidade das quatro vereadoras. Em Praia Grande, Tatiana Toschi Mendes (PMDB) e Janaina Ballaris Silva (PT) assumem o segundo mandato. Para os autores Araújo e Alves a análise multivariada sobre a atuação de mulheres no sistema eleitoral indicam fatores determinantes para serem eleitas, neste caso, o fator reeleição revela mais chances de um candidato ou candidata permanecer no poder.

[...] apenas as variáveis Educação, Tamanho dos Partidos e Reeleição apresentaram significância estatística (no nível de 97%), sendo que Reeleição é a variável que assume o maior peso explicativo (ver o valor do teste de Wald). Isto quer dizer que existe uma inércia eleitoral, ou seja, aqueles que fazem parte do corpo legislativo possuem maiores chances de continuar pertencendo ao Parlamento (ARAÚJO & ALVES, 2007, p.548).

Na cidade de Santos foram eleitas Audrey Kleys Cabral de Oliveira Dinau (PP), que assumiu o primeiro mandato. Conhecida pela sua atuação como jornalista pela TV Tribuna, jornal local e secretária-adjunta pela Secretaria Municipal de Educação de Santos (Seduc). A segunda vereadora Telma Sandra Augusto de Souza (PT), tem uma longa experiência e trajetória política, somados 38 anos de vida pública, foi prefeita pelo município (1989-1992). Em geral, ambas as candidatas apresentam as variáveis ensino superior completo, filiada a partidos com forte atuação na cidade e também são figuras conhecidas pelo eleitorado, o que impulsiona um cenário favorável para serem eleitas.

Tabela 5 Distribuição de Vereadores Eleitos, variáveis selecionadas Raça e Sexo Feminino, nas eleições municipais na Baixada Santista (2016)

Municípios	Quantidade de Vereadores	Cor/Raça Brancos	Cor/Raça Pretos	Cor/Raça Pardos	Sexo Masculino	Sexo Feminino
Santos	21	17	1	3	19	2

São Vicente	15	7	2	6	15	-
Praia Grande	19	15	-	4	17	2
Cubatão	15	4	1	10	15	-

Fonte: Dados extraídos do TSE. Elaboração própria

Logo, a média nacional de vereadoras eleitas nas Câmaras Municipais em 2016 indicaram aumento de 0,1% comparada às eleições municipais de 2012, o que revela a baixa participação de mulheres. Entretanto, a ausência de mulheres negras na política e também nos estudos sobre as Cotas eleitorais e chances de elegibilidade não articula gênero e raça nas discussões pela ampliação de participação das mulheres negras que seguem invisibilizadas. Nota-se que a autodeclaração dos candidatos como dado oficial foi fundamental para abrir a discussão de sub-representação da população negra, em especial, as mulheres negras, no espaço institucional. Reforçando a atuação de movimentos feministas de mulheres negras que seguem lutando por agendas raciais, inclusivas e diversas.

4.4 ELEIÇÕES MUNICIPAIS EM 2020: MANDATOS COLETIVOS E COTAS RACIAIS

As duas eleições municipais anteriores não aumentaram significativamente o número de vereadoras eleitas, corroborando para a ineficiência da Lei de Cotas de Gênero aplicada nas listas provisórias nominais, conferindo aos partidos autonomia de lançar as candidaturas, individualizando-as. Diante desse cenário, existe um abismo de participação de mulheres brancas e negras, pois as condições de chances de elegibilidade favorecem o primeiro grupo. Os estudos recentes indicam a reforma no sistema político e eleitoral a fim de garantir disputas mais equitativas entre ambos os sexos. Insere-se o fator racial para visibilizar as estratégias de atuação de mulheres negras.

Neste sentido, as eleições municipais realizadas em 2020, apresentaram vereadoras negras eleitas em maior quantidade, do que anos anteriores, em decorrência dos mandatos coletivos e a proposta de lei nº4041/2021 para a reserva mínima de 30% para candidaturas negras.

A medida de cotas raciais para candidatos negros, em especial, mulheres negras, de autoria da deputada federal Benedita da Silva (PT/RJ) junto com outros 33 deputados,

protocolaram no dia 03 de agosto de 2021, a seguinte proposta:

“Art. 10º (...) §6º Do número de vagas resultante das regras previstas neste artigo, cada partido ou coligação deverá reservar quotas mínimas para candidaturas de afro-brasileiros (pretos e pardos), sem prejuízo dos percentuais previstos no §3º, para as candidaturas de cada sexo.

§7º As vagas mencionadas no parágrafo anterior serão preenchidas por um percentual mínimo de autodeclarados negros, igual ou equivalente à proporção de pretos e pardos na população da unidade da Federação, segundo o último censo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Das disposições gerais foi aprovado pelo ministro Ricardo Lewandowski, do Supremo Tribunal Federal (STF), no dia 10 de outubro de 2020, a distribuição de fundo partidário para brancos e negros, com o objetivo de uma ação afirmativa e compensatória.

Os mandatos coletivos apresentaram outra alternativa política que visibilizou mulheres pretas, periféricas, mulheres trans e outros grupos diversos a fim apresentar uma ampla agenda e promover a representação dessas no espaço político.

Os mandatos coletivos são um novo fenômeno que se apresentou na política brasileira. Esse arranjo surgiu como resposta a onda de insatisfação e interesse político da década de 2010, sendo que os primeiros casos foram em 2016, se intensificando em 2018 (SEGURADO; CHAIA; CHICARINO, 2019 apud TROTTA, 2020, p.1294).

De modo que os mandatos coletivos como candidaturas compartilhadas ou um grupo que impulsionam candidaturas que revelam a articulação dos movimentos sociais, feministas e comunitários por uma política inclusiva, em contraste com a política hegemônica e excludente. Dos objetivos gerais que concentram identidades coletivas são:

(i) a política descentralizada, com a valorização da relação e confiança no coletivo, sem a mediação e sem a centralização em políticos, líderes e porta-vozes; (ii) a ocupação política, dando voz aos grupos e identidades historicamente excluídas institucionalmente; (iii) a presença de pluralidade e confluência, com diversas lutas sendo defendidas de maneira interseccional; e (iv) a participação, para que as políticas públicas sejam construídas com a participação da população, de baixo para cima (FARIA, F., 2019 apud TROTTA, 2020, p.1298).

Destaca-se o mandato coletivo Gabnetonas, criado em 2014, cuja atuação na cidade trouxe a ideia “muitas pela cidade que queremos. Em 2016, lançaram candidaturas compartilhadas das vereadoras Áurea Carolina e Cida Falabella, eleitas com maior

quantidade de votos, em Belo Horizonte. Com a participação das vereadoras, o grupo integrou outras participantes a fim de aumentar a representação na Câmaras e Assembléias.

“Votou em uma, votou em todas” [...] Um dos objetivos do grupo era melhorar a representatividade da Câmara dos Vereadores de Belo Horizonte. Por isso, em 2016, havia diversidade nas doze candidatas: cinco LGBTQI+, oito mulheres, quatro pessoas negras e uma indígena. Em 2018, a segunda campanha das MUITAS foi realizada para pleitear os dois níveis do legislativo em disputa: deputado estadual e federal pelo estado de Minas Gerais (TROTТА, 2020, p.1302).

Outro mandato coletivo que se destacou foi a Bancada Ativista, em São Paulo, que se organizou para lançar diferentes candidaturas, elegendo a vereadora Sâmia Bomfim, em 2016. Para as eleições de 2018, as estratégias de atuação política se concentram em co-candidaturas para eleger uma única candidatura para o cargo de deputado estadual, Mônica Seixas. A integrante Erika Hilton atuou como co-deputada, em mandato compartilhado. Em 2020, lançou a candidatura filiada ao PSOL, tornando-se a vereadora mais votada no Estado de São Paulo.

A campanha da Bancada Ativista, de 2018, começou com a intenção de ocupar a política com diversas pautas somadas pelos participantes. A diversidade de corpos também estava presente, afinal, três co-candidatos eram negros, uma mulher indígena, o total de sete mulheres, uma delas é mulher trans (BANCADA ATIVISTA, 2020a). Um dos pontos interessantes da campanha é que eles afirmavam que “trariam o amor” pela política de volta aos eleitores, em um tom de resgate e não de negação da política institucional, afinal, eleger alguém é colocar a pessoa dentro do sistema (TROTТА, 2020, p.1303).

Na Baixada Santista, o mandato coletivo Marias, composto por 4 mulheres, lançou a candidata professora Aldenir Dida Dias, filiada ao PSOL para a Câmara Municipal de Santos, em 2020. A proposta das Marias é dar voz à periferia, ampliar o direito a todos e discutir questões raciais.

Nas Câmaras Municipais da Baixada Santista, a ausência de mulheres negras nas eleições anteriores, configurava um dado preocupante sobre a inexistência de estudos sobre a participação de mulheres e de mulheres negras na política local. Entretanto, os mandatos coletivos e política de ação afirmativa como as cotas raciais nos partidos políticos influenciaram a elegibilidade de vereadoras negras. Na Câmara de Santos foi eleita Débora Alves Camilo (PSOL), em Praia Grande, Vera Figueiredo (PSDB) e em Cubatão, Maria

Jaqueline da Silva (PSD). Das variáveis identificadas todas com nível superior completo e filiadas à partido com forte atuação política local, ampliando as chances de serem eleitas.

Tabela 6 Distribuição de Vereadores Eleitos, mandatos coletivos e cotas raciais, nas eleições municipais na Baixada Santista (2020)

Municípios	Quantidade de Vereadores Eleitos	Cor/Raça Branco	Cor/Raça Pretos	Cor/Raça Pardos	Sexo Masculino	Sexo Feminino
Santos	21	16	2	5	18	3
São Vicente	15	6	5	4	15	-
Praia Grande	21	13	2	6	18	3
Cubatão	15	4	-	11	14	1

Fonte: Dados extraídos do TSE. Elaboração própria

Logo, os mandatos coletivos e as cotas raciais nos partidos políticos promoveram maior elegibilidade de vereadoras pretas, periféricas e LBGTQI+. Uma ação coletiva impulsionada pelas ações afirmativas, como a autodeclaração no registro de candidatura em 2014 a fim de evidenciar a cor dos candidatos e abrir a discussão da sub-representação de parlamentares negros/as na política institucional. Neste sentido, a pressão do MNU, Movimento de Mulheres Negras e parlamentares por maior representatividade que incluísse pautas de combate ao racismo e promoção a igualdade racial nas agendas foi fundamental para avançar nas estratégias de políticas públicas como cotas nas universidades e concursos públicos. Recentemente, a aprovação das cotas de fundo partidário para candidatos negros/as nas eleições de 2020/2022 estabelece a distribuição da verba do partido, de forma equilibrada entre os candidatos, entretanto, é necessária fiscalização e punição para o não cumprimento das regras pelas legendas. No geral, as três eleições municipais analisadas apontam para uma alternativa de se fazer política a partir de nossos próprios referenciais, ou seja, das nossas narrativas, vozes e experiências que conformam realidades. Assim, o sistema político e eleitoral precisa de reformas a fim de tornar-se inclusivo e diverso com presença dos grupos.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O trabalho de conclusão de curso teve por objetivo geral abordar a participação de vereadoras negras eleitas nas eleições municipais da Baixada Santista, no período de 2012 a 2020. De forma que foram levantadas para a discussão a problemática se a lei de cotas de gênero fomentou a participação política e se existem fatores que influenciaram para este fenômeno.

Verificou-se que a cotas ao reservarem um número mínimo de vagas para candidaturas de mulheres não foram suficientes para aumentar o número de parlamentares eleitas nas Câmaras Municipais. Nesse sentido, este dispositivo legal se torna ineficiente ao criar novas vagas do número total de vereadores, ao invés dessa medida ser aplicada nas vagas existentes, o que corrobora para diluição das vagas ao aumentarem também o número de cadeiras para candidatos homens.

O sistema eleitoral e partidário também reforça essa baixa participação das mulheres, quando investem o fundo partidário em campanhas de candidatos masculinos, apontando condições mais favoráveis de serem eleitos. Os estudos recentes sobre este tema apontam para uma análise fatorial que indicam as chances de elegibilidade dos candidatos pelo recorte de gênero. Logo, ao cruzar variáveis analisou-se o perfil dos candidatos e a elegibilidade entre homens e mulheres, indicando variáveis independentes como homens brancos, ensino superior completo e vinculado a grandes partidos que concorrem em cidades de médio a grande porte. Em contrapartida, as mulheres brancas, com ensino superior completo apresentam maiores chances de serem eleitas em cidades de pequeno porte.

Um dos desafios para compreender a participação de mulheres negras foi encontrar estudos interseccionais na ciência política que abordassem essa representação. Todavia, a ausência de dados e estudos determinam a dupla exclusão das mulheres negras que se fazem presente nos espaços, mas são invisibilizadas. Identificou-se a sub-representação de parlamentares negras pelo quantitativo inferior ao número de mulheres brancas, ou seja, quando comparadas o quantitativo de eleitas, as mulheres brancas ocupam mais cargos. Como pensar em sociedades mais justas sem a participação de mulheres negras?

Nos objetivos específicos foram explorados a discussão de sujeitos políticos para a construção de agendas políticas trazidas pelos movimentos feministas. A ampliação da cidadania concedida as mulheres brancas pelo direito a educação e ao voto feminino estabeleceu a luta do FBPF para a legitimidade de participação na política e nos cargos

públicos pelo Estado, embora, as mulheres negras se organizavam em coletivos nos bairros, nos sindicatos para reivindicação de condições essenciais para a sobrevivência da população negra.

A compreensão de feminismos plurais pelo conceito de sujeitos políticos que atuam nos espaços institucionais trazendo suas narrativas e demandas para a elaboração de políticas públicas inserem o Movimento de Mulheres Negras que quebraram com a invisibilidade social ao propor a inclusão de pautas antirracista e antissexista na agenda política que resultaram em ações afirmativas. A representatividade de mulheres negras promoveu a discussão dessas pautas, a exemplo, quando Sueli Carneiro ocupou a cadeira como membra do Conselho Nacional da Mulher foram apresentadas estratégias de combate a anemia falciforme presente em pessoas negras a fim de fomentar políticas focalizadas e ampliar o debate das desigualdades raciais e sociais.

Nota-se a importância de mulheres negras na tomada de decisão para pensar as realidades sociais por diferentes perspectivas.

A discussão teórica de política de justiça e gênero presente no capítulo 3 reflete alternativas para uma sociedade equitativa pelos conceitos de igualdade, de representação e de participação paritária. Entretanto, o modelo de democracia representativa, no Brasil, não abarca a diversidade de grupos.

De acordo com a Nancy Fraser, a justiça social compreende as três dimensões de justiça: redistribuição, reconhecimento e de representação. De forma que esses elementos são fundamentais para implementação de políticas públicas. A política de redistribuição estabelece condições materiais e de oportunidade a fim de diminuir as desigualdades sociais, denominando um caminho de como será realizado. No segundo momento, identifica-se os diferentes grupos sociais pela política de reconhecimento que aborda questões étnicas, raciais, culturais, sexuais, de gênero, entre outras. Por último, se estabelece quem vai realizar essas ações e representar essas demandas, nesta última dimensão, a autora insere a noção de participação paritária tanto na política, quanto na sociedade para promover a igualdade de gênero.

A política de cotas teve como resultado as discussões teóricas levantadas pelos movimentos feministas que exigiram a legitimidade de participação pelo Estado. Embora, houve um avanço de ampliar o debate no espaço institucional, as medidas se tornam pro forma, ou seja, pouco eficiente no aumento de parlamentares. Para Clara Araújo, existe um jogo político a ser analisado que estabelece no sistema eleitoral e partidário dois elementos: intrapartido e organização e relação entre os partidos que

interferem na elegibilidade dos candidatos, da disposição dos nomes contidos na lista e a distribuição do fundo partidário. Portanto, a reforma no sistema político permitiria avançar com essas análises e alternativas para um modelo de democracia que representasse a sociedade, garantindo condições de igualdade de participação política e social.

No último capítulo, a participação de mulheres negras na política brasileira insere as ações coletivas de movimentos sociais, periféricos, pretas, LGBTQI+ que apresentaram alternativas contrapondo-se a política hegemônica.

As ações afirmativas como identificação de discriminações raciais e políticas compensatórias de um processo histórico colonial determinam as desigualdades raciais. O papel do Estado de interferir e garantir condições de oportunidades iguais é fundamental para discussão racial, quando se percebe que não partimos dos meus lugares.

Os mandatos coletivos ou co-candidaturas expressam uma outra alternativa política que nos ajuda pensar a força da ação coletiva, que juntos somos mais fortes para pressionar e implantar uma agenda.

Essas mobilizações se concretizaram pelo aumento de candidatas negras eleitas na última eleição municipal que trouxe articulação nas redes sociais, aproximando os jovens da política, tornando as campanhas eleitorais mais interativas como *lives*, *podcasts*. Acredita-se que essa forma de fazer política intensificado pela pandemia de COVID-19, promoveu que mais candidatas negras pudesse se lançar nas plataformas digitais com baixo custo de campanha.

Para a metodologia foram realizados levantamento estatístico sobre as eleições municipais das cidades Santos, São Vicente, Praia Grande e Cubatão, no período de 2012 a 2020 a fim de quantificar o número de vereadoras negras eleitas e responder se a lei promoveu aumento dessa participação.

A primeira etapa foi realizar a consulta no site CEPESP-DATA que reúne informações das eleições do TSE. Em seguida, foi importado o banco de dados sobre vereadores/as eleitos/as nas cidades selecionadas, no período de 2012. Verificou-se que apenas a cidade de Praia Grande elegeu duas vereadoras, indicando a baixa participação. Outro aspecto observado foi a questão racial, a autodeclaração no registro de candidatura entrou em vigor apenas em 2014, antes não tinha informações sobre a cor/raça dos candidatos. Logo, não foi possível verificar o quantitativo de candidatas negras que concorreram as eleições, mas não foram eleitas.

A segunda etapa analisou as eleições de 2016, no site do TSE com informações mais completas sobre o perfil dos candidatos, em destaque, raça e gênero. Nota-se que

houve um aumento de mulheres eleitas nas cidades, entretanto, a ausência de mulheres negras permaneceu entre as duas eleições.

A última etapa, inseriu as eleições de 2020, um ano atípico pela pandemia e isolamento social que incentivou as campanhas nas redes sociais. Os mandatos coletivos ganharam ainda mais força pela promoção de candidaturas em conjunto ou apoio a uma candidatura que trouxe visibilidade para as mulheres negras, periféricas, LGBTQ+ e de movimentos sociais, corroborando para o aumento significativo de vereadoras negras eleitas.

Realizou-se uma análise fatorial exploratória das eleições municipais para correlacionar variáveis gênero e raça a fim de compreender a participação de mulheres negras, entretanto, os estudos de análise multivariada apresentam apenas o fator gênero que contrasta a presença de homens e mulheres na política, evidenciando o fenômeno de baixa representação das mulheres apesar das cotas eleitoras reservarem 30% das vagas. Para verificar as chances de elegibilidade de mulheres negras foram relacionadas a metodologia documental sobre as Leis de Cotas de Gênero desde a implementação até os desdobramentos, e análise história sobre a atuação dos movimentos feministas no Brasil que resultaram nas políticas de igualdade racial e de gênero.

Em suma, identifica-se que existem fatores culturais e sociais que impedem a participação de mulheres negras na política corroborando para a sub-representação, embora estejam nos movimentos sociais fazendo política e reivindicando a ampliação das agendas. Acredita-se que existem poucos estudos sobre o tema, o que demandou maior dificuldade para encontrar dados e discussão interseccional. A contribuição deste estudo de análise fatorial exploratória verificou a atuação de mulheres negras para responder a hipótese que mulheres negras teriam mais chances de serem eleitas em cidades de pequeno porte, entretanto, existem outros fatores que condicionam a não elegibilidade como o racismo e sexismo. Uma das alternativas para refletir um modelo de democracia mais representativo seria a reforma no sistema eleitoral que incluía a alternância da lista nominal e a implementação das cotas nas listas finais, em contraste com o jogo político da velha política. Para estudos futuros, espera-se realizar um mapeamento das candidaturas e vereadoras negras no estado de São Paulo para quantificar e comparar o número de candidatas e eleitas a fim de mensurar as chances de elegibilidade, utilizando linguagem de programação em python a partir do repositório do TSE em parceria com a FGV.

6.Referência Bibliográfica

ADRIÃO, Karla. TONELI, Maria & MALUF, Sônia. O movimento feminista brailheiro na virada do século XX: reflexões sobre sujeitos políticos na interface com noções de democracia e autonomia. *Estudos Feministas*, Florianópolis, 19(3):392, setembro-dezembro/2011

ALMEIDA, Silvio, e Djamila Ribeiro. *Racismo Estrutural*. Sueli Carneiro, 2019.

ARAÚJO, Clara, e José Eustáquio Diniz Alves. "Impactos De Indicadores Sociais e Do Sistema Eleitoral Sobre as Chances Das Mulheres Nas Eleições e Suas Interações Com as Cotas." *Dados*, vol. 50, no. 3, 2007, pp. 535–577., doi:10.1590/s0011-52582007000300004.

ARAÚJO, Clara. Mulheres e representação política: a experiência das cotas no Brasil. *Revista*

Estudos Feministas, vol. 6, n. 1. Rio de Janeiro, 1998, pp. 71-90.

_____. Partidos políticos e gênero: mediações nas rotas de ingresso das mulheres na representação política. *Rev. Sociol. Polít.* Curitiba, 24, p. 193-215, jun. 2005

CARRIÇO, José & SOUZA, Clarissa. O processo de metropolização. transformações na ordem urbana / organização Marinez Villela Macedo Brandão, Maria Graciela González de Morell, André Rocha Santos; [coordenação Luiz Cesar de Queiroz Ribeiro]. - 1. ed. - Rio de Janeiro: Letra Capital: Observatório das Metrôpoles, 2015.

BIROLI, Flávia e MOTA, Fernanda. O gênero na política: a construção do "feminino" nas eleições presidenciais de 2010. *cadernos pagu* (43), julho-dezembro de 2014:197-231

BOLOGNESI, Bruno. A cota eleitoral de gênero: política ou engenharia eleitoral? *Paraná Eleitoral* v. 1 n. 2 p 113-129.2012

Câmara.leg.br,

www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=678D0128503D9D685247E8AEACA390DB.proposicoesWeb2?codteor=1134751&filename=Avulso+-PL+783/1995

_____. Lei nº 9.100, de 29 de setembro de 1995. Estabelece normas para a realização das

eleições municipais de 3 de outubro de 1996, e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 2 out. 1995. Seção 1, pp. 15333.

_____. Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997. Estabelece normas para as eleições. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 1º out. 1997. Seção 1, pp. 21801.

CARNEIRO, Sueli. "Mulheres Em Movimento". *Estudos Avançados*, vol. 17, no. 49, 2003, pp. 117–133., doi:10.1590/s0103-40142003000300008

_____. "A Batalha De Durban." *Revista Estudos Feministas*, vol. 10, no. 1, 2002, pp. 209–214., doi:10.1590/s0104-026x2002000100014.

CRENSHAW, Kimberlé. Documento para o encontro de especialistas em aspectos da discriminação racial relativos ao gênero. *Revista Estudos Feministas*, v. 10, n. 1, p. 171–188, 2002.

DUARTE, Constância. Feminismo e literatura no Brasil. *Estudos avançados* 17 (49), 2003

FRASER, Nancy. A justiça social na globalização: Redistribuição, reconhecimento e participação. *Revista Crítica de Ciências Sociais* [Online], 63 | 2002, posto online no dia 01 Outubro 2012, consultado o 30 Janeiro 2013. URL : <http://rccs.revues.org/1250>

FERRARI, Lucimara. A representatividade das mulheres na política: uma análise das leis de autoria das deputadas gaúchas no período de 1998 a 2019. Trabalho de conclusão de curso. Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Porto Alegre. 2019

GROSSI, Míriam. MIGUEL, Sônia. Transformando a Diferença: as mulheres na política. *Estudos feministas*. 2º semestre/2001

LIMA, Milena Guesso Leão de. "A Inserção Das Mulheres Negras No Mundo Político Eleitoral: Uma Análise Sobre a Sua Representatividade Nas Assembleias Legislativas Dos Estados Da Bahia e São Paulo." doi:10.11606/d.100.2017.de-26062017-17432

Marques, Teresa Cristina de Novaes. Bertha Lutz [recurso eletrônico] / Teresa Cristina de Novaes Marques.– 2. ed.– Brasília : Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2020. – (Série perfil parlamentar ; n. 73 e-book)

MARTINS, Eneida Valarini. A política de cotas e a representação feminina na Câmara dos Deputados. CEFOR, 58f. Brasília, 2007. Disponível em: <https://bd.camara.leg.br/bd/handle/bdcamara/343>

MIGUEL, Luis Felipe. Teoria política feminista e liberalismo: o caso das cotas de representação. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, v.15, n.44, pp. 1-17. São Paulo, 2000.

_____. Representação Política em 3-D Elementos para uma teoria ampliada da representação política. *RBCS* Vol. 18 nº. 51 fevereiro/2003

MORAES, Alexandre. Sistemas eleitorais e regime de governo presidencial. *Direito Constitucional Contemporâneo*, pp. 25-48. Belo Horizonte: Del Rey, 2005.

OLIVEIRA, Ana. Lélia Gonzalez e o pensamento interseccional: uma reflexão sobre o mito da democracia racial no Brasil. *Interritórios | Revista de Educação Universidade Federal de Pernambuco, Caruaru, BRASIL | V.6 N.10 [2020*

PEREIRA, Elaine. Democracia Deliberativa de Rawls e Habermas. *Polêmica - Revista Eletrônica da Uerj*, v. 119, n. 2, p. 001-022, maio/ago. 2019

PHILLIPS, Anne. Da desigualdade a diferença: um caso grave de deslocamento? *Revista Brasileira de Ciência Política*, nº 2. Brasília, julho-dezembro de 2009, pp. 223-240

_____. De uma política de ideia a uma política de presença. Estudos Feministas. 2º semestre/2001

SALGADO, Eneida & GUIMARÃES, Guilherme & MONTE-ALTO, Eric. Cotas de gênero na política: entre a história, as urnas e o parlamento. Periódico do Núcleo de Estudos e Pesquisas sobre Gênero e Direito Centro de Ciências Jurídicas - Universidade Federal da Paraíba Nº 03 - Ano 2015

SCHNEIDER, Élen. O valor social do trabalho doméstico e a justiça consubstancial. Tese de doutorado. Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Programa de Pós-Graduação em Sociologia. Porto Alegre. 2016

RODRIGUES, C. S. & Prado, M. A. M. (2010). Movimento de mulheres negras: trajetória política, práticas mobilizadoras e articulações com o Estado brasileiro. *Psicologia & Sociedade*, 22(3), 445-456

TROTTA, Laura C. Participação social e pluralidade: mandatos coletivos como nova forma de fazer política. VI Simpósio Gênero e Políticas Públicas, GT 13-Gênero, participação e representação política, 28/set a 01/out, 2020.

Tse.jus.br,

<https://www.tse.jus.br/eleicoes/eleicoes-anteriores/eleicoes-2014/normas-e-decisoes/normas-e-documentacoes/resolucao-no-23.405>. Acessado em 05/06/2021

VIOTTI, Maria L. R. Declaração e plataforma de ação da IV conferência mundial sobre a mulher. Pequim. 1995

YOUNG, Iris. Representação política, identidade e minorias. *Lua Nova*, núm. 67, 2006, pp. 139-190, Centro de Estudos de Cultura Contemporânea Brasil